

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 552, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1064/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.258, de 20 de maio de 2024, que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Beberibe, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.064

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Beberibe, Estado do Ceará.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

EM nº 00460/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.258, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1255/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que outorga permissão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Beberibe, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110529** e o código CRC **FE75EFEF** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Ilmo. Sr.

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

ROBERTO PINTO MARTINS

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 88/2016 de Seleção Pública para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de BEBERIBE/CE.

Itaiçaba/CE, 29 de abril de 2016.

A FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede e foro na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, à Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, vem mui respeitosamente participar do Edital nº 88/2016 de Seleção Pública, publicado no DOU de 01/03/2016 para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de BEBERIBE/CE, encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação elencada no Anexo III e IV da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U. de 21/09/2015).

Nestes Termos.

Pede deferimento.


JOAB GOMES ALVES
CPF nº 735.596.103-97
Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5777(OI) / 99983-0111(TIM)

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULINA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Endereço de sede: Rua João Barbosa Lima, nº 1026, bairro Centro, na cidade de Itaiçaba/CE

Nome e CPF do Representante Legal: Joab Gomes Alves / CPF nº 735.596.103-97

Endereço eletrônico (e-mail): joabgomes@gmail.com

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? ()

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga? (X)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 88/2016, publicado em 01 de março de 2016.

Localidade: BEBERIBE/CE **Canal:** 222 E

Objeto:

- (X) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
() Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

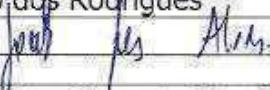
Nome do dirigente: Joab Gomes Alves

Cargo: Presidente	Tít. Eleitor: 041872840736, Zona 8 - seção 22
-------------------	---

RG: 38940TD	Órgão Emissor: CREA/CE	CPF: 735.596.103-97
-------------	------------------------	---------------------

Endereço: Vila Córrego dos Rodrigues, 1984 - Aracati/CE

Bairro: Córrego dos Rodrigues	CEP: 62.800-000
-------------------------------	-----------------

Assinatura:	
-------------	---

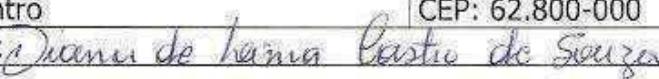
Nome do dirigente: Diana de Lima Castro de Souza

Cargo: Vice-Presidente	Tít. Eleitor: 068187400787, Zona 8 - seção 26
------------------------	---

RG: 2004010399619	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 024.439.683-32
-------------------	-------------------------	---------------------

Endereço: Rua Francisco Sabóia, 595 – Aracati/CE
--

Bairro: Centro	CEP: 62.800-000
----------------	-----------------

Assinatura:	
-------------	---



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Mamedes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fones: (85) 3025-4845 / 3052-5800 /
98884-8775(OI) / 99955-0111(TELEFONE)

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIÇABA-CE**

PARECER

**PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MINUTA
DE ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DE
DIREITO PRIVADO. ATRIBUIÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO COMO
RESPONSÁVEL PELO VELAMENTO
DAS ENTIDADES FUNDACIONAIS
(ART. 66 DO CÓDIGO CIVIL E ART.
1.200, DO CPC). APROVAÇÃO DO
PEDIDO.**

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto da Fundação Luis Paula Nunes, formulado por seus instituidores.

Anexaram, inicialmente, ata da assembleia geral de constituição, eleição e posse dos membros dos órgãos da Administração da Fundação; minuta do Estatuto e documentos pessoais.

Através de manifestação encaminhada aos instituidores da fundação, com a celebração de TAC, foi solicitada a adoção de uma série providências, com o fim de instruir o pedido de aprovação do estatuto, sendo estas cumpridas conforme demonstram os documentos em anexo.

É o que importa relatar. Passo a apreciar.

Na forma do ordenamento jurídico brasileiro, tanto as pessoas físicas quanto jurídicas poderão instituir uma fundação de direito privado, desde que seus instituidores sejam legalmente capazes e restem preenchidos os demais requisitos específicos estabelecidos no Livro I, Título II, Capítulo III, da Parte Geral do Código Civil e Livro IV, Título II, Capítulo X, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIÇABA-CE

Elaborado o estatuto da fundação, deverá o interessado submetê-lo ao Ministério Público, a quem caberá verificar se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fim a que ela se destina (art. 1.200, do CPC).

As fundações de direito privado somente poderão constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência, tendo, portanto, caráter eminentemente social (art. 62, parágrafo único, do CC).

Observadas tais premissas, deve, então, o órgão ministerial analisar, detidamente, os seguintes requisitos:

- a) forma de instituição;
- b) dotação especial de bens livres;
- c) suficiência dos bens ao atendimento dos fins da fundação;
- d) finalidade;
- e) Lícitude e possibilidade do objeto;
- f) caráter de liberalidade do ato;
- g) inexistência de fins lucrativos;
- h) designação e sede da instituição.

Através da análise da documentação apresentada, chegou-se a conclusão que há o preenchimento dos requisitos legais para aprovação almejada.

Assim, nos termos do disciplinado pelo art. 1.201, do Código de Processo Civil, e em face de todo o acima exposto, aprovo o estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ora apresentado.

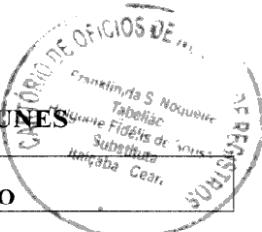
É o parecer.

Itaiçaba/CE, 18 de abril de 2013.

Luiz Dionísio de Melo Junior
Promotor de Justiça

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO



Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Barbosa Lima, 1026, Bairro Centro, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, e se rega pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações; Promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social e Cultural, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; Promover atividades assistenciais e culturais direta ou indiretamente voltadas para o benefício da comunidade em geral; A produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos; Produzir e veicular programas e produtos com finalidades culturais, educativos e artísticos, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação; Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento cultural; Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais; Fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, para atingir suas finalidades, pode:
I – firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;
II – criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da comunidade, sem prejuízo da observância das exigências legais;
III – promover e apoiar, gratuitamente ou mediante contrapartida, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;
IV – desenvolver programas de assistência social às famílias carentes;
V – executar obras e cursos de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;
VI – desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES dependerá de prévia autorização do Ministério Público e deverá ser devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia **TV BONS VENTOS**.

Art. 5º - Os administradores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos será comunicada aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e ao Ministério Público.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará CEP: 62.820-000.

Sabino Gomes Alves
Sabino Gomes Alves

Bonfá Góes
Bonfá Góes

José de Oliveira Góes
José de Oliveira Góes

Edmundo Góes
Edmundo Góes



Art. 6º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES manterá a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES a qualquer tempo permitirá a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participarem da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituído pela doação inicial especificada na escritura de constituição e por:

- a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;
- c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;
- b) contrapartidas por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
- c) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da veiculação de publicações e produtos, contrapartidas de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) rendimentos de aplicações financeiras em geral;
- g) por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituída com dotação livre e inicial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).



CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - São órgãos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- I – O Conselho Diretor;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva, é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos pelos membros da entidade, podendo os seus dirigentes ser reconduzidos sucessivamente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo 2º - O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes e fixar prioridades de ação relacionadas com as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- II – orientar, acompanhar e avaliar a gestão da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III – aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, propostas pela Diretoria Executiva;
- IV – escolher os seus próprios membros e os do Conselho Fiscal;
- V – indicar e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva;
- VI – examinar os livros e papéis da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, bem como solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;
- VII – apreciar, a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII – autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia anuência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;
- IX – reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sempre com a prévia anuência do Ministério Público;
- X – decidir sobre outras questões eventualmente submetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, é composta de 02 (dois) membros, os quais com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável, exercem os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Vice-Presidente.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará - CEP: 62.820-000.

3

Sobrino Jóvino Alves Teixeira de Britto

Diretora de Letras

Leila

Gentoo Gólio da Silva

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Conselho Diretor, qual realizará suas investiduras nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, convocada por seu Presidente, sendo suas decisões tornadas por maioria de votos.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:
I - administrar a FUNDACÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;

I – administrar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULINI NUNES;
II – elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULINI NUNES;

NUNES;
III – apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
IV – decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:
I – representar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;

II – presidir reuniões da Directoria;

III – constituir procuradores “ad judicia” ou “ad negocia”;

IV. - supervisionar a execução de todos os serviços e encargos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, coordenando os trabalhos dos seus órgãos executivos e fazendo que estes cumpram o Estatuto e as decisões do Conselho Diretor;

V – propor ao Conselho Diretor a participação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES em outras sociedades;

VI - assinar contratos de obras e serviços, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;

VIII - assinar atos que, de algum modo, importem obrigação para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS
instrumentos, podendo ainda assinar cheques e recibos;

IX – admitir, promover e transferir funcionários, assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões.

X – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos

XI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a entidade.

Presidente: **Walter R. Rauschenbach**

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:
I – Secretariar as atas de reuniões e coordenar a elaboração de planos e projetos;

II – planejar os cursos e eventos a serem realizados p

NUNES;
III – supervisionar a realização de estudos e pesquisas;

IV – supervisionar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO CULTURAL

PAULA NUNES;
V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame das contas, atos e fatos administrativos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;
- II – opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 23 - Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, levanta-se o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Será apresentado o resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os recursos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receberem o parecer do Conselho Fiscal, são submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Programação será composto:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) por 02 (dois) membros adicionais.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva escolher estes dois membros e substituí-los quando necessário, com anuência do Conselho Diretor, para que atendam as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Programação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES e pela observância das diretrizes afetas às áreas formuladas pelo Ministério da Educação;
- b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;

Documento assinado digitalmente
Por: Diretoria Executiva
Data: 06/07/2018

Sobrancelhas de Bruna
Sobrancelhas de Bruna

d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Programação deverão ser brasileiros natos e não serão remunerados pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 27 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à indenização das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo Único - O regime de pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 29 - O presente Estatuto pode ser alterado com a aprovação dos membros, desde que não contrarie os objetivos e as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ouvido previamente o Ministério Público e sendo comunicado ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o juiz supri-lo, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 30 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES extingue-se nos casos previstos em Lei ou verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação unânime de seu Conselho Diretor e com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 31 - Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Texto consolidado, em decorrência das alterações, supressões, modificações e correções ocorridas através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2013, convocada para o respectivo fim.



DIRETORIA EXECUTIVA

Joab Gomes Alves
CPF: 735.596.103-97 e RG: 38940TD-CREA-CE
DIRETOR PRESIDENTE

Diana de Lima Castro de Souza
Diana de Lima Castro de Souza
CPF: 024.439.638-32 e RG: 2004010399619 SSP-CE
VICE-PRESIDENTE

CONSELHO DIRETOR

Jordão Estevam Nogueira
Jordão Estevam Nogueira
CPF: 052.054.914-77 e RG: 3507824/2000 SSP-CE
1º TITULAR

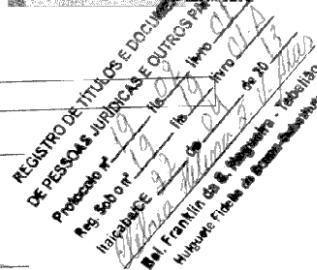
Ana Paula Nogueira Alves
Ana Paula Nogueira Alves
CPF: 016.370.993-98 e RG: 2003019062074 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO FISCAL

João Alves de Brito
João Alves de Brito
CPF: 136.635.503-20 e RG: 782228 SSP-CE
1º TITULAR

Paulo Estevam da Silva
Paulo Estevam da Silva
CPF: 946.248.108-30 e RG: 11746687 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Sabrina Gomes Alves
Sabrina Gomes Alves
CPF: 967.975.683-15 e RG: 2961263-95 SSP-CE
1º TITULAR

Camila Costa da Silva
Camila Costa da Silva
CPF: 022.336.593-92 e RG: 2004010420944 SSP-CE
2º TITULAR

7

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO II
Ata de eleição dos dirigentes



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Nos termos de seu Estatuto e legislação pertinente, a **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, convoca, por meio de circular enviada com antecedência devida, todos os seus associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária - AGO, à realizar-se no dia **06 de Setembro de 2012 (5ª feira)**, às 08:00 horas na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, sítio à Rua João Barbosa Lima, n.º 1022, Centro, Cidade de Itaiçaba – Ceará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Análise sobre pedido de renuncia de membros;
- 2) Promover a substituição dos membros, nos termos do art. 9º, § 1º do Estatuto;
- 3) Assuntos Gerais.

Itaiçaba (CE), 01 de Setembro de 2012.

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Joãozinho Barros Bezerra
Presidente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos 06 (Seis) dias do mês de Setembro do ano de 2012, os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre: a) Análise sobre pedidos de renuncia de membros; b) Promover a substituição dos membros que renunciaram, nos termos do art.9º, §1º do Estatuto e c) Assuntos Gerais. Sr.Presidente Joãosinho Barros Bezerra proferiu breve relato sobre a pauta. Com a verificação de quorum e estando este confirmado pela presença dos membros foi lido o edital de convocação com a ordem do dia. Em seguida alguns membros da Fundação manifestaram interesse em renunciar de seus direitos e funções dos respectivos sócios e a concomitante substituição dos mesmos, foi submetida à votação a proposta, a qual foi aprovada na íntegra. Que solicitaram as renúncias de seus direitos os respectivos membros: Joãosinho Barros Bezerra (Presidente); Elizaldete Barbosa (Vice-Presidente), Maria Sônia Nunes Beserra (1ª Secretária), Francisca Zélia Pereira Falcão (2ª Secretária), Francisca Célia Gomes Barbosa (1ª Tesoureira), Alberto Ferreira de Sousa (1º Tesoureiro), José Nicodemos Beserra (membro do Conselho Fiscal), Adriana Maria Nunes Beserra (membro do Conselho Fiscal), Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa (membro do Conselho Fiscal), Antônio de Freitas Barbosa Filho (membro do Conselho Fiscal), o plenário abriu prazo de inscrição e depois procedeu à votação e escolha dos associados escolhidos para complementarem a estrutura e formação sendo escolhidos: Joab Gomes Alves para Presidente; João Alves de Brito para Vice-Presidente; Weliton Aguiar da Silva para 1º Secretario; José Arribamar Barbosa para 2º

5



Secretario; Diana Lima Castro de Souza para 1^a Tesoureira; Ana Paula Nogueira Alves para 2^a Tesoureira; e para o Conselho Fiscal: Paulo Estevam da Silva; Jordão Estevam da Silva e Joelma Gomes Alves. Sendo assim sendo substituído os membros da diretoria e do Conselho Fiscal cumprirá mandato estabelecido no Estatuto. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo secretário e presidente desta AGO, pelos demais membros presentes a esta assembléia.

Joaosinho Barros Bezerra
Joaosinho Barros Bezerra

(Presidente)

Elizaldete Barbosa

Elizaldete Barbosa
(Vice-Presidente)

Maria Sônia Nunes Beserra
Maria Sônia Nunes Beserra

(1^a Secretária)

Francisca Zélia Pereira Falcão

Francisca Zélia Pereira Falcão

(2^a Secretária)

Francisca Célia Gomes Barbosa
Francisca Célia Gomes Barbosa

(1^a Tesoureira)

Alberto Ferreira de Sousa

Alberto Ferreira de Sousa
(2º Tesoureiro)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

José Nicodemos Beserra
José Nicodemos Beserra

Adriana Maria Nunes Beserra
Adriana Maria Nunes Beserra

Vânia Maria Nunes Barbosa
Vânia Maria Nunes Barbosa



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS

Protocolo nº 22 fls. 02 livro 01 Antônio de Freitas Barbosa Filho

Reg. Sob o nº 22 fls. 22 livro 01-A

Itaiçaba/CE 08 de 05 de 2013

Bel. Franklin da S. Nogueira - Tabelião
Hulguate Fidélis de Sousa-Substituta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES



Ficam convocados os senhores membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE a se realizar às 8h30min do dia 13 de SETEMBRO de 2012, na sede da fundação, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (I) Retificação de Eleição e Composição de Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Programação.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos membros para consulta na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

ITAICABA-CE, 10 de SETEMBRO de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE



Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO de 2012, às 08h30min, na Rua João Barbosa Lima, 1022, Centro, Município de Itaiçaba-Ceará, de acordo com a pauta e informações constantes no edital de convocação para realização de AGE, reuniram-se os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para Retificarem Eleição para a composição da Diretoria da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, comentou sobre a necessidade de retificação do procedimento de eleição da diretoria realizada na AGO de 06 de Setembro de 2012, posto que foram colocados erroneamente os nomes dos componentes da Direção da Fundação. Após a explanação das solicitações, o pedido de retificação foi submetido à apreciação da Assembleia, sendo admitidos, por unanimidade, as seguintes retificações na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação: Diretor-Presidente: (Joab Gomes Alves), Vice-Presidente (Diana de Lima Castro de Souza); Conselho Diretor: (1º Titular_ Jordão Estevam Nogueira; 2º Titular_ Ana Paula Nogueira Alves); Conselho Fiscal: (1º Titular_ João Alves de Brito; 2º Titular_ Paulo Estevam da Silva); Conselho de Programação: (1º Titular_ Sabina Gomes Alves; 2º Titular_ Camila Costa da Silva). Em decorrência do equívoco da última Ata foi posto em votação e aceitado a referida retificação. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Vice-Presidente da AGE.


Joab Gomes Alves
Diretor-Presidente



REGISTRO DE ITAIS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPIROS

Protocolo nº 91 Is 02 Ano 1.º
Pág. Sob o nº 91 Is 91 Ano 01-H
Vigente CE 12 de 02 de 2016

Assinado Fábio de Souza / Testemunha
Ana Paula Nogueira de Souza / Substituto


Diana de Lima Castro de Souza
Vice-Presidente

Clábia Helena S. Valente Alves
Escrevente Autorizada

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO III

Instrumento Jurídico firmado com instituição de ensino superior para o fornecimento de suporte pedagógico



Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, inscrito no CNPJ 10.744.098/000145, devidamente representado pelo Virgílio Augusto Sales Araripe, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE, está firmando um Acordo de Cooperação com a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no RG 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, conforme as cláusulas de documento anexo.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Reitor: Virgílio Augusto Sales Araripe

19 FEV. 2016

CPF: 163.775.913-49





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0001/2016.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS
PAULA NUNES E O INSTITUTO
FEDERAL DO CEARÁ OS FINS A QUE
SE DESTINA.**

DAS PARTES:

De um lado:

A Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro do município de Itaiçaba- Ceará, neste ato devidamente representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG: 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, residente e domiciliado na Vila Córrego dos Rodrigues, 1984, Bairro: Córrego dos Rodrigues, no município de Aracati - Ceará.

Do outro lado:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, com sede na Rua José Lourenço, Nº 3000, Joaquim Távora CEP: 60.115282, Fortaleza-Ceará regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/000145, neste ato devidamente representado pelo professor

Virgílio Augusto Sales Araripe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 1, residente e domiciliado na Rua José Moraes de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

As partes, de comum acordo, em razão das disposições exaradas pelo Ministério das Comunicações, resolvem, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente instrumento de cooperação técnica sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente avença o estabelecimento entre os participes de parceria técnica objetivando a reunião dos esforços no sentido da difusão de material educativo através de sistema de TVEducativa.

Parágrafo primeiro – Para fins de consecução dos objetivos previstos no Plano de trabalho anexo ao presente, a Fundação Cultural Luis Paula Nunes manterá vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE por todo período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Em razão da parceria ora estabelecida a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, disponibilizará parte de seu tempo diário de programação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, para fins de transmissão de conteúdo gerado e sugerido pela mesma, conteúdo este que integrará Plano de trabalho específico.

Parágrafo terceiro – As atividades relativas à cooperação ora estabelecida serão revistas sempre que houver necessidade através da pactuação dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A parceria ora estabelecida será realizada mediante a união de esforços dos participes, executando-se suas atividades de acordo com a conveniência das partes, resguardando-se o interesse público.

Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações aos termos deste acordo deverão ser feitas mediante o respectivo termo aditivo, inclusive as alterações que versarem sobre as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Handwritten signatures of officials involved in the agreement, including the Reitor (Vice-Reitor) and other members of the Executive Cabinet.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Face a natureza, a parceria ora firmada não acarretará, em hipótese alguma, ônus ou quaisquer encargos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, responsabilizando-se a Fundação Cultural Luis Paula Nunes por todas as despesas de implantação, transmissão e operacionalização das atividades previstas.

Parágrafo único – As partes ficam cientes de que a parceria ora firmada não estabelecerá qualquer vínculo pecuniário, trabalhista ou previdenciário com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

Em razão da natureza do acordo ora pactuado, e, tendo em vista o mútuo interesse das partes, estabelece-se que o presente termo não prescinde de procedimento licitatório nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete a Fundação Cultural Luis Paula Nunes:

- a) Conceder todo o apoio técnico necessário à confecção dos planos de trabalho, bem como suas consequentes alterações, fornecendo ao Instituto Federal do Ceará, documentos, informações e assistência na execução de todas as atividades.
- b) Arcar as suas expensas com todas as despesas administrativa, operacionais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da operacionalização das atividades de radiodifusão, isentando ao Instituto Federal do Ceará de qualquer vinculação.

II – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE:

- a) Proceder ao acompanhamento das atividades a serem realizadas decorrentes da parceria ora estabelecida;
- b) Disponibilizar, quando necessário, informações e documentos inerentes ao cumprimento das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente termo de cooperação será levado à publicação nos meios de comunicação da imprensa falada e escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de vinculação, Acordo terá prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação, em situações excepcionais devidamente justificadas, por mais 12 (doze) meses em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de vigência acima estipulado, fica vedada a prorrogação do presente termo sob pena de nulidade, devendo as partes caso seja do interesse público, firmar novo termo de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O descumprimento de toda e qualquer cláusula deste instrumento, ou na hipótese de inexecução das atividades propostas, acarretará a rescisão do presente termo sem prejuízo da impetração das mediadas judiciais pertinentes.

Parágrafo Único – Fica assegurado às partes o direito de rescindir consensualmente o presente termo em qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza como Foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem para que possa surtir todos os efeitos legais.

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

Joab Gomes Alves

RG: 38940TD CREA-CE

CPF: 735.596.103-97

Presidente - Fundação Cultural Luis
Paula Nunes

Virgilio Augusto Sales Araripe

RG: 91.002.293.815/SSPCE

CPF: 163.775.91349

Reitor - Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Testemunhas:

Nome: PAULO SOUTA LIMA

RG: 2008010423660 SSPDSC6

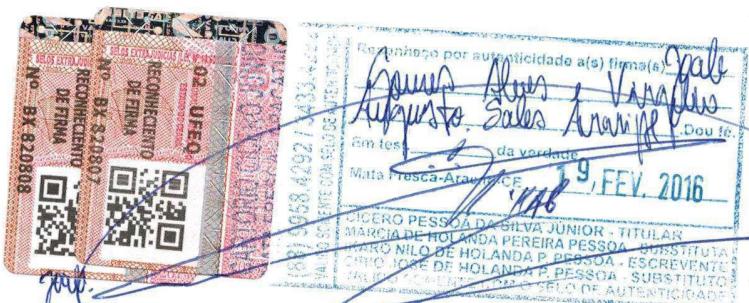
CPF: 777.997.201-15

Nome: Drielly Oliveira de Aquino

RG: 2005010333306 SSPDSC6

CPF: 04122000319

19 FEV. 2016





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Federal do Ceará no semestre 2015.2 possui 24.681 (vinte quatro mil e seiscentos oitenta e um) alunos matriculados.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016

Reuber Saraiva de Santiago
Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino



19 FEV. 2016

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) *Reuber*
Saraiva de Santiago —
Pela fá.

Esta test. é da verdade
Mata Fresca Aracati 19 FEB. 2016
19/02/2016

CARTÃO CICERO JUNIOR MATA FRESCA-ARACATI-CE 081 9958 4392 / 3433 4392 AVOLO SORNETE CONSELHO DE AUTENTIFICAÇÃO	02 FPQD ESTADO DO CEARÁ RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BX 820810 pate
---	--



Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO IV

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado
há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

C S M

Nº 778895

SÉRIE: O

252

RA 00000719398R

2ª Via

NOME

JOAB GOMES ALVES

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Limoeiro do Norte , CE, 24/mar/2009

FILIAÇÃO

PAI JOAO ALVES DE BRITO

MÃE SABINA GOMES ALVES

DATA NASC.

19/11/1976

NATURALIDADE

TABULEIRO DO NORTE - CE

Dispensado do Serviço Militar inicial em

21 de setembro de 1999.

por ter mais de trinta anos de idade

Cmt/Ch ou Dir:

HELIOLIMA DE OLIVEIRA - 2. TEN
Delegado de Serviço Militar da 8ª Del Sf MIB/25º CSM
PROIBIDO PLASTIFICAR





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 18092/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOAB GOMES ALVES

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de BEBERIBE/CE- Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 222E, do Edital nº 88, de 12/02/2016, DOU de 01/03/2016, na localidade de Beberibe/CE.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de petionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministério das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900

Telefone: (61) 2027-6464

E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/05/2016, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141846** e o código CRC **36288135**.

Data de Envio:

23/05/2016 16:21:20

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

joabgomes@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_1141846.html](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 27382/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOAB GOMES ALVES

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de BEBERIBE/CE- Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18226/2016/SEI-MCTIC, com vistas à comunicação de possibilidade de alteração do resultado preliminar na tabela classificatória dos presentes autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias), contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mctic.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 26/07/2016, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1251037** e o código CRC **A2E7C459**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27382/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.027455/2016-61
- Nº SEI: 1251037

Data de Envio:

28/07/2016 08:49:12

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

joabgomes@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

NT 18226.pdf
Oficio_1251037.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27333/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529) desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar **o número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se, a este respeito, caso a referida documentação já tenha sido encaminhada, cumpre informar que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador-Geral de Outorgas substituto**, em 04/11/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10473576** e o código CRC **F75FC663**.

Data de Envio:

07/12/2022 14:34:36

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10473529 - Nota Técnica 15863.pdf
Ofício_10473576.html



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202319494124

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04964024000111

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/07/2023 ÀS 11:41:37
VÁLIDA ATÉ 24/09/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

0G5RK8GZ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2426

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1815 04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 26 de Junho de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 24 de Setembro de 2023

Itaiçaba - CE, 26 de Junho de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONS VENTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NÚMERO 1026	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2023 às 11:38:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072507213408052069

Informação obtida em 26/07/2023 11:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 37348019/2023

Expedição: 26/07/2023, às 11:37:20

Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Agênc
de Tel

BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:24:02 do dia 26/07/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agênc
de Tel

BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	04964024000111
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << <input type="button" value="▼"/>

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

[Incluir Entidade](#)

[Consultar](#)



BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 77461738372
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 73559610397
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 13663550320
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 06341501382
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 96797568315
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 61430734302
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

[Incluir Entidade](#) [Consultar](#)

Canais de Radiocomunicação

07228061322

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04.964.02				(Todos)		

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

 MANTENEDORA**Mantenedora:**  (13984) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA

CNPJ: 10.744.098/0001-45

Natureza Jurídica: Autarquia Federal**Representante Legal:** JOSE WALLY MENDONCA MENEZES (REITOR) IES**Nome da IES - Sigla:** (1807) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Jorge Dumar

Nº: 1703

Complemento:

CEP: 60410-426

Bairro: Jardim América

IUF: CF

Município: Fortaleza

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: Beberibe/CE

Serviço: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12/02/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 27333/2022): (60 dias, contados de 07/12/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13); 29/09/2022 (53115.026428/2022-75 - fora de prazo); e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 5-8</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 10-16; mp 17-18 ART. 2º finalidade ART 17 repr legal dir presidente/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) Atualização (10424168) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 23-28 IFC e-mec Atualização (11043725)</p>

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622657) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622657) 35 Atualização (11043725)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622657) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622657) 43 Atualização (11043725) 23/08/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (11043725)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622657) 45 Atualização (11043725)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622657) 46 Atualização (11043725) 24/09/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622657) 47 Atualização (11043725) 24/12/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622657) 49 Atualização (11043725) 22/01/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622657) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622657) 53 Atualização JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO (10424168) 5 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (11043725)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2023, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031094** e o código CRC **9E23DD89**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12600/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61 apenso/relationado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Assunto: Análise Inicial de proposta de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Fundação de Direito Privado com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 88/2016	Data de publicação: 01/03/2016
Interessado: Fundação Cultural Luís Paula Nunes	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Beberibe/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: Ref. publicação do Edital 04/2022: (60 dias, contados de 02/02/2022 04/04/2022. Ref. ofício de notificação 27333/2022): (60 dias, contados de 07/10/2022).	
Data de postagem dos documentos: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13) e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)	Canal: 222E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Checklist anexo (SEI nº 11031094).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de julho de 2023 (SEI nº 11043725).

5. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Além de ter sido habilitada na presente localidade de Beberibe/CE (FME), na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) em respeito aos limites acima informados: Cascavel/CE (TVE) e Itaiçaba/CE (TVE), e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11043725). Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pelo deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 22/08/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 23/08/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 23/08/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11043752 e o código CRC EF03E8E4.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 11031094)

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11043752



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 1446 / 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 1043752), constante do processo nº 53900.027455/2016-61, de sorte a deferir o pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe/CE, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 29/08/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11043754 e o código CRC 976D5445.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11043754



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 22345/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ:04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71. Edital nº 88/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11043752), Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11031181) e do Despacho de Decisão SEI nº 11043754, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

9. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

12. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/08/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043755** e o código CRC **C6B90979**.

Data de Envio:

31/08/2023 17:24:37

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 11031181 - Nota Técnica.pdf

Oficio_11043755.html

Despacho_de_Decisao_11043754.html

Nota_Tecnica_11043752.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 34092/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ:04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71. Edital nº 88/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11218259), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 21/11/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11220904 e o código CRC ED1BFCE7.

Data de Envio:
15/02/2024 10:28:32

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
JOABGOMES@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 11218259 - Nota Técnica 20496.pdf
SEI_MCOM - 11218266 - Minuta.pdf
Ofício_11220904.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12050/2023/SEI-MCOM**Referência: Processo nº 53900.012710/2016-71 e apensos/relacionados.****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016). Mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**, por meio do canal 222E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

- a) FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES - Processo apenso nº 53900.027455/2016-61: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11043752).
- b) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - Processo apenso nº 53900.027463/2016-15: Proposta Prejudicada, por aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018;

4. **Conforme o artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018, as propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.**

5. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio	Instituição de	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação

Verde - UNINCOR	Educação Superior				complementar solicitada.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	4º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	6º lugar	HABILITADA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/2023 (SEI nº 11043752).
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	7º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	8º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	9º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025091/2016-84	10º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	11º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	11º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	12º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	13º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	14º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	14º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

6. Ocorre que a classificação dessa tabela está com base na ordem verificada pelo IGC das propostas apresentadas em 2016. Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Instituição de Educação Superior	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	3º lugar	HABILITADA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/2023 (SEI nº 11043752).
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	4º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica	Pessoa Jurídica de	53900.025091/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação

Educativa e Cultural - FUNDEC	Natureza Privada				complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

7. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

8. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** (pessoa jurídica de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 242/2016/SEI-MCTIC, de 19/05/2016, publicado no D.O.U. de 20/05/2016 - SEI nº 1145561), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

9. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

10. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança de resultado em relação ao Edital Preliminar anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031181** e o código CRC **CBA63634**.

Minutas e Anexos

Não possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20496/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.012710/2016-71 e apensos/relacionados.

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**, por meio do canal 222E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

a) Fundação Cultural Luis Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.027455/2016-61: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11043752).

b) Fundação Educativa e Cultural Caririense - Processo apenso nº 53900.027463/2016-15: Proposta Prejudicada, por aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018;

4. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativa às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

5. Além disso, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação todas as participantes foram notificadas do resultado obtido nesta

seleção pública, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, conforme apresenta a Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11031181).

6. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.
7. Então, não mais havendo mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** (pessoa jurídica de direito privado).
8. Ressalta-se que a entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Além de ter sido habilitada na presente localidade de Beberibe/CE (FME), na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) em respeito aos limites acima informados: Cascavel/CE (TVE) e Itaiçaba/CE (TVE), e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11043725). Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES** como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
- b) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 20/11/2023, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/11/2023, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 20/11/2023, às 21:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11218259** e o código CRC **95FFCE57**.

Minutas e Anexos

Minuta de Edital nº 11218266.

EDITAL N° 115/2023/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012710/2016-71, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUIΣ PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Instituição de Educação Superior	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	3º lugar	DEFERIDA VENCEDORA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/200 nº 11043752).
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	4º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe. Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025091/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263490** e o código CRC **73A7CD42**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2024 | Edição: 30 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

EDITAL N° 115/2023/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.



WILSON DINIZ WELLISCH

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Instituição de Educação Superior	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	3º lugar	DEFERIDA VENCEDORA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/2023 (SEI nº 11043752).
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	4º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe. Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025091/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 16575346/2024

Expedição: 11/03/2024, às 10:07:38

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:29 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **5AF4.A19F.4374.8160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONS VENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NUMERO 1026	COMPLEMENTO *****
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 10:06:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903110147281279

Informação obtida em 11/03/2024 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:51:01 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

Data: **12/03/2024**

Hora: **18:51:32**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 12/03/2024 Hora: 18:51:57

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 774.617.383-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 12/03/2024 Hora: 18:52:30

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Beberibe	UF: CE		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0 kW					
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Horário de funcionamento											



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403292626

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04964024000111

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/2024 ÀS 10:13:10
VÁLIDA ATÉ 10/05/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Varridas de Radiodifusão

Todos ▾ ▲ Download Canais

	Total de registros	1 - 50	50 -	Atualizar	Filtrar																	
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dic.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCZ	Fisial Geradora	Pais
		(04964024)				(Todas)																



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

QO8CZWVE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2633

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1815 04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - Atividades de televisão aberta

Requerida em: 14 de Março de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 12 de Junho de 2024

Itaiçaba - CE, 14 de Março de 2024



CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: Beberibe/CE

Serviço: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12/02/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 27333/2022): (60 dias, contados de 07/12/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13); 29/09/2022 (53115.026428/2022-75 - fora de prazo); e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 5-8</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 10-16; mp 17-18 ART. 2º finalidade ART 17 repr legal dir presidente/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato antigo ate 06/09/2022) Atualização (10424168) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p style="text-align: right;">(9622657) 23-28 IFC e-mec Atualização (11043725)</p>

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622657) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622657) 35 Atualização (11043725) (11423495)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622657) 39-41 INDICES >1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622657) 43 Atualização (11043725) (11423495) 07/04/24
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (11043725) (11423495)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622657) 45 Atualização (11043725) (11423495) 07/09/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622657) 46 Atualização (11043725) (11423495) 10/05/24
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622657) 47 Atualização (11043725) (11423495) 12/06/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622657) 49 Atualização (11043725) (11423495) 07/09/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622657) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622657) 53 Atualização JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO (10424168) 5 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGА	
a) Caso seja contemplada com a outorgа, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (11043725) (11423495)



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 14/03/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423497** e o código CRC **060FA49E**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

SEI nº 11423497



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES ~~ESNPJ~~ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 04/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423546** e o código CRC **D306C265**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de _____ de 202___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES CNPJ nº04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423547** e o código CRC **4FCC5651**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 04/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423548** e o código CRC **E6BA8EBA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4845/2024/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/reACIONADO ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E, segundo o Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11423493) e na Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11423493), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11423497). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622657, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622657, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11423497).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11423497 e 11423495.

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622657, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 11043725, o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622657, pág. 30-33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de março de 2024 (SEI nº 11423495).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Beberibe/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE, Itaiçaba/CE (GTVD) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11423495).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 15/03/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 15/03/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423549** e o código CRC **12BC9040**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11423497.

Minuta de Portaria SEI nº 11423546.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11423547.

Parecer de Mérito SEI nº 11423548.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11423549



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4845 (11423549), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial (11423546) e Exposição de Motivos (11423547) com Parecer de Mérito (11423548), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e, após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 04/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11426852 e o código CRC 5C6FD804.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11423546)

Minuta de Exposição de Motivos (11423547)

Minuta de Parecer de Mérito (11423548)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49042/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (11423549)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (11423549), a qual trata de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-14, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E, segundo o Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457971** e o código CRC **5E7A7953**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos** na localidade de **Beberibe/CE**, por meio do canal **222E**, que foi objeto do Edital nº 88/2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016.

2. Por meio do Ofício interno nº 49042/2024/MCOM (SEI-11457971), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.012710/2016-71) foi homologado por meio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM (SEI-11263490), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11423497) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (SEI-11423549), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11423546) e de Exposição de Motivos (SEI-11423547) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7.

É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

◦ Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito

público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que conte com as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga^[2] do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

- **Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga**

23. Por meio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM (SEI-11263490), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9622657), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9622657), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11423497), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (SEI-11423495)

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de março de 2024 (SEI nº [11423495](#)).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Beberibe/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE, Itaiçaba/CE (GTVD) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11423495](#)).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (SEI-9622657)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-9622657)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-9622657 e SEI-10424168)

<p><i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i></p>		
<p>(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente^[3].</p>	<p>Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i></p>	<p>Atendido (SEI-9622657)</p>
<p>(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.</p>	<p>Art. 15, § 2º, do RSR</p>	<p>A declaração consta do requerimento de outorga (SEI-9622657)</p>
<p>(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.</p>	<p>Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i></p>	<p>Atendido (SEI-9622657)</p>
<p>(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</p>	<p>Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i></p>	<p>Não se aplica</p>
<p>(VIII) Prova de inscrição no CNPJ</p>	<p>Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.</p>	<p>Atendido (SEI-11423495)</p>
<p>(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal</p>	<p>Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.</p>	<p>Atendido (SEI-11423495) Validade: 07/09/2024</p>
<p>(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica</p>	<p>Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.</p>	<p>Atendido (SEI-11423495) Validade: 10/05/2024</p>
<p>(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica</p>	<p>Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i></p>	<p>Atendido (SEI-11423495) Validade: 12/06/2024</p>
<p>(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel</p>	<p>Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja</i></p>	<p>Não se aplica.</p>

	<i>executante de serviço de radiodifusão.</i>	
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 07/04/2024
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 07/09/2024
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido (SEI-9622657 e SEI-10424168)
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI-9622657 e SEI-11043725)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI-9622657)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão^[4].

◦ Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica

outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-11423546) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11423547) para o encaminhamento da Portaria de outorga à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.012710/2016-71).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

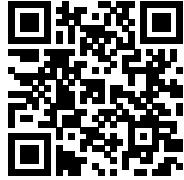
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced01b0a

Notas

1. ^ Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
3. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de

cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).

4. [^]Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1471974519 e chave de acesso ced01b0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2024 17:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00696/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 20471/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

3. Conforme os termos do **PARECER N. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para a **orientação apresentada no item 29 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

4. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

5. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

6. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

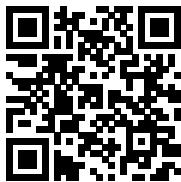
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced01b0a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1472365111 e chave de acesso ced01b0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2024 19:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00700/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

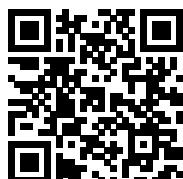
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 696/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced01b0a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1473169922 e chave de acesso ced01b0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 10:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.027455/2016-61**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11481822), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/04/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11482949** e o código CRC **0186E6EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820423776366704

Informação obtida em 08/04/2024 10:30:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 16575346/2024

Expedição: 11/03/2024, às 10:07:38

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:29 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **5AF4.A19F.4374.8160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONS VENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NUMERO 1026	COMPLEMENTO *****
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 10:06:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903110147281279

Informação obtida em 11/03/2024 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:51:01 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

Data: **12/03/2024**

Hora: **18:51:32**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 12/03/2024 Hora: 18:51:57

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 774.617.383-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 12/03/2024 Hora: 18:52:30

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Beberibe	UF: CE		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0 kW					
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Horário de funcionamento											



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403292626

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04964024000111

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/2024 ÀS 10:13:10
VÁLIDA ATÉ 10/05/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Varridas de Radiodifusão

Todos ▾ ▲ Download Canais

	Total de registros	1 - 50	50 -	Atualizar	Filtrar																	
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dic.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCZ	Fisial Geradora	Pais
		(04964024)				(Todas)																



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

QO8CZWVE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2633

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1815 04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - Atividades de televisão aberta

Requerida em: 14 de Março de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 12 de Junho de 2024

Itaiçaba - CE, 14 de Março de 2024



CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: Beberibe/CE

Serviço: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12/02/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 27333/2022): (60 dias, contados de 07/12/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13); 29/09/2022 (53115.026428/2022-75 - fora de prazo); e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622657) 5-8

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(9622657) 10-16; mp 17-18
ART. 2º finalidade
ART 17 repr legal dir presidente/dir vice pres.
(dir exec 2 membros 5 anos)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(9622657) 20-21
dir pres JOÃO GOMES ALVES
dir vp DIANA SOUZA
(Mandato antigo ate 06/09/2022)

Atualização (10424168) mandato 2022-2027
dir pres JOÃO GOMES ALVES
dir vp FABIO BERNARDO COELHO

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(9622657)
23-28 IFC
e-mec Atualização (11043725)

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622657) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622657) 35 Atualização (11043725) (11423495) (11486493)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622657) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622657) 43 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 26/04/24
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (11043725) (11423495) (11486493)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622657) 45 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 07/09/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622657) 46 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 10/05/24
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622657) 47 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 12/06/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622657) 49 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 07/09/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622657) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622657) 53 Atualização JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO (10424168) 5 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (11043725) (11423495) (11486493)



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 23/04/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486495** e o código CRC **AB3F2AB9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNESNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486501** e o código CRC **620EC34A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de _____ de 202___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486509** e o código CRC **C8467815**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486510** e o código CRC **36B783B7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Referência: Parecer Conjur nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11481822)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11481822), foi realizado o cumprimento das diligências erigidas neste:

2.9. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11486495 (e nova checagem será realizada na fase de instrução contratual).

2. Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União(D.O.U.) de 1º de março de 2016, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE, por meio do canal 222E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 (Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11486511 e o código CRC 82F11008.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11486501);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11486509);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11486510).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13258, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNESNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535917** e o código CRC **F5164A15**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 202_____, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535924** e o código CRC **9A6C9FF3**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11535924



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50934/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13258/2024 (11535917) e a Exposição de Motivos nº 377/2024 (11535924)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (1486511), encaminho a Portaria nº 13258/2024 (11535917) e a Exposição de Motivos nº 377/2024 (11535924), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535939** e o código CRC **2F9468B8**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:01:54

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10374445

Data prevista de publicação: 06/06/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683740	PORTARIA MCOM NA 13256.rtf	5ea35555963dd932 9753c83472290926	12,00	R\$ 467,04
21683741	PORTARIA MCOM NA 13373.rtf	7725d004aef6825f 57f36e2f56293c72	10,00	R\$ 389,20
21683742	PORTARIA MCOM NA 13261.1.rtf	beeab9b1d4149666 20e0c5a0398f0596	8,00	R\$ 311,36
21683743	PORTARIA MCOM NA 13315.1.rtf	c45f65d3aea439a2 c6b5483202202b7c	8,00	R\$ 311,36
21683744	PORTARIA MCOM NA 13312.1.rtf	96156d49564dc183 e0c657b900a0cffff	8,00	R\$ 311,36
21683745	PORTARIA MCOM NA 13314.1.rtf	6f4eb6f419e8ccbb b4512712cb8a1411	8,00	R\$ 311,36
21683746	PORTARIA MCOM NA 13313.1.rtf	65786a735a7b2a0d 354a4080add53e77	8,00	R\$ 311,36
21683767	PORTARIA MCOM NA 13257.rtf	32dc891a697167b5 c359cc524d75b840	11,00	R\$ 428,12
21683768	PORTARIA MCOM NA 13258.rtf	2588e007df63977e 82d8cc739f2e7c72	8,00	R\$ 311,36
21683769	PORTARIA MCOM NA 13259.rtf	4707cac877b4f2c0 37dcdb2962bf9aeb	12,00	R\$ 467,04
21683770	PORTARIA MCOM NA 13260.rtf	a8f8477c69a23efa e278d17f198dab93	11,00	R\$ 428,12
21683771	PORTARIA MCOM NA 13266.rtf	a7575af069bd3ed6 af377f76553d1bc9	35,00	R\$ 1.362,20
21683772	PORTARIA MCOM NA 13267.rtf	0696284a9aef7504 0dcba2051817ba52	39,00	R\$ 1.517,88
21683773	PORTARIA MCOM NA 13268.rtf	46c25b4b10160008 0d08b6cdd231131f	33,00	R\$ 1.284,36
21683774	PORTARIA MCOM NA 13318.rtf	ebcf771bdae3e534 e5a58494894b46d9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFÍCIO			221,00	R\$ 8.601,32

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.258, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES	
Nome Fantasia: TV BONS VENTOS	
Telefone: (88) 9211-4000	E-mail: JOABGOMES@GMAIL.COM
CNPJ: 04.964.024/0001-11	Número do Fistel: 50448339242
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO BARBOSA LIMA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1026
Município: Itaiçaba	UF: CE	CEP: 62820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Beberibe		UF: CE	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
							Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
539000274552016 61	13258	Portaria	MC	20/04/2024	06/06/2024	Outorga	Jurídico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Horário de funcionamento											



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51470/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11535924)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11486511), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 377/2024 (11535924), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567248** e o código CRC **8F89FE8C**.

EM nº 00460/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20306/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.027455/2016-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568944** e o código CRC **672902D1**.

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Ilmo. Sr.

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

ROBERTO PINTO MARTINS

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos para participar do Edital nº 88/2016 de Seleção Pública para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de BEBERIBE/CE.

Itaiçaba/CE, 29 de abril de 2016.

A FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede e foro na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, à Rua João Barbosa Lima, nº 1026 - Centro, vem mui respeitosamente participar do Edital nº 88/2016 de Seleção Pública, publicado no DOU de 01/03/2016 para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de BEBERIBE/CE, encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação elencada no Anexo III e IV da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U. de 21/09/2015).

Nestes Termos.

Pede deferimento.


JOAB GOMES ALVES
CPF nº 735.596.103-97
Presidente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5777(OI) / 99983-0111(TIM)

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULINA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Endereço de sede: Rua João Barbosa Lima, nº 1026, bairro Centro, na cidade de Itaiçaba/CE

Nome e CPF do Representante Legal: Joab Gomes Alves / CPF nº 735.596.103-97

Endereço eletrônico (e-mail): joabgomes@gmail.com

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? ()

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga? (X)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 88/2016, publicado em 01 de março de 2016.

Localidade: BEBERIBE/CE **Canal:** 222 E

Objeto:

- (X) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
() Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

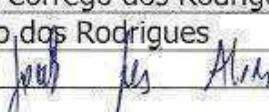
Nome do dirigente: Joab Gomes Alves

Cargo: Presidente Tít. Eleitor: 041872840736, Zona 8 - seção 22

RG: 38940TD Órgão Emissor: CREA/CE CPF: 735.596.103-97

Endereço: Vila Córrego dos Rodrigues, 1984 - Aracati/CE

Bairro: Córrego dos Rodrigues CEP: 62.800-000

Assinatura: 

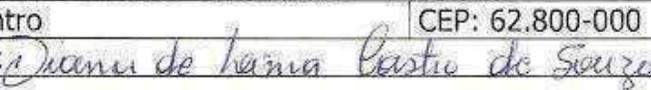
Nome do dirigente: Diana de Lima Castro de Souza

Cargo: Vice-Presidente Tít. Eleitor: 068187400787, Zona 8 - seção 26

RG: 2004010399619 Órgão Emissor: SSPDS/CE CPF: 024.439.683-32

Endereço: Rua Francisco Sabóia, 595 – Aracati/CE

Bairro: Centro CEP: 62.800-000

Assinatura: 



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Mamedes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fones: (85) 3025-4845 / 3052-5800 /
98884-8775(OI) / 98955-0111(TELEFONE)

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO I

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIÇABA-CE**

PARECER

**PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MINUTA
DE ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DE
DIREITO PRIVADO. ATRIBUIÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO COMO
RESPONSÁVEL PELO VELAMENTO
DAS ENTIDADES FUNDACIONAIS
(ART. 66 DO CÓDIGO CIVIL E ART.
1.200, DO CPC). APROVAÇÃO DO
PEDIDO.**

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto da Fundação Luis Paula Nunes, formulado por seus instituidores.

Anexaram, inicialmente, ata da assembleia geral de constituição, eleição e posse dos membros dos órgãos da Administração da Fundação; minuta do Estatuto e documentos pessoais.

Através de manifestação encaminhada aos instituidores da fundação, com a celebração de TAC, foi solicitada a adoção de uma série providências, com o fim de instruir o pedido de aprovação do estatuto, sendo estas cumpridas conforme demonstram os documentos em anexo.

É o que importa relatar. Passo a apreciar.

Na forma do ordenamento jurídico brasileiro, tanto as pessoas físicas quanto jurídicas poderão instituir uma fundação de direito privado, desde que seus instituidores sejam legalmente capazes e restem preenchidos os demais requisitos específicos estabelecidos no Livro I, Título II, Capítulo III, da Parte Geral do Código Civil e Livro IV, Título II, Capítulo X, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIÇABA-CE

Elaborado o estatuto da fundação, deverá o interessado submetê-lo ao Ministério Público, a quem caberá verificar se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fim a que ela se destina (art. 1.200, do CPC).

As fundações de direito privado somente poderão constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência, tendo, portanto, caráter eminentemente social (art. 62, parágrafo único, do CC).

Observadas tais premissas, deve, então, o órgão ministerial analisar, detidamente, os seguintes requisitos:

- a) forma de instituição;
- b) dotação especial de bens livres;
- c) suficiência dos bens ao atendimento dos fins da fundação;
- d) finalidade;
- e) Lícitude e possibilidade do objeto;
- f) caráter de liberalidade do ato;
- g) inexistência de fins lucrativos;
- h) designação e sede da instituição.

Através da análise da documentação apresentada, chegou-se a conclusão que há o preenchimento dos requisitos legais para aprovação almejada.

Assim, nos termos do disciplinado pelo art. 1.201, do Código de Processo Civil, e em face de todo o acima exposto, aprovo o estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES ora apresentado.

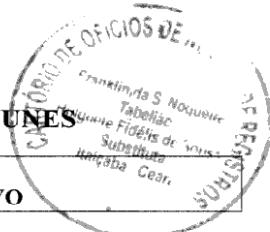
É o parecer.

Itaiçaba/CE, 18 de abril de 2013.

Luiz Dionísio de Melo Junior
Promotor de Justiça

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO



Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Barbosa Lima, 1026, Bairro Centro, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, e se rega pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como exploração dos serviços de telecomunicações; Promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social e Cultural, por meio de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações e subvenções sociais; Promover atividades assistenciais e culturais direta ou indiretamente voltadas para o benefício da comunidade em geral; A produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos; Produzir e veicular programas e produtos com finalidades culturais, educativos e artísticos, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação; Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento cultural; Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais; Fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, para atingir suas finalidades, pode:
I – firmar contratos, acordos e convênios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem assim com organismos internacionais;
II – criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da comunidade, sem prejuízo da observância das exigências legais;
III – promover e apoiar, gratuitamente ou mediante contrapartida, cursos, congressos, simpósios, seminários, exposições, concursos, estudos e pesquisas;
IV – desenvolver programas de assistência social às famílias carentes;
V – executar obras e cursos de interesse comunitário, especialmente nas áreas de saneamento, habitação, lazer, saúde, educação e cultura;
VI – desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades previstas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES dependerá de prévia autorização do Ministério Público e deverá ser devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES utilizará em suas retransmissões o nome de fantasia **TV BONS VENTOS**.

Art. 5º - Os administradores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos será comunicada aos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e ao Ministério Público.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará CEP: 62.820-000.



Art. 6º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES manterá a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES a qualquer tempo permitirá a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora participarem da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas a notícia de subsídios e doações e a possibilidade de receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, quando do patrocínio de programas, eventos e projetos.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RENDIMENTO

Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituído pela doação inicial especificada na escritura de constituição e por:

- a) doações ou legados feitos por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- b) bens de direitos por ela adquiridos na realização de seus fins;
- c) resultado líquido de suas operações, apurado anualmente.

Art. 9º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- a) contribuições, auxílios, subvenções recebidos a qualquer título de terceiros, inclusive usufruto e rendas constituídas sobre direitos;
- b) contrapartidas por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
- c) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da veiculação de publicações e produtos, contrapartidas de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) rendimentos de aplicações financeiras em geral;
- g) por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES somente podem ser alienados por decisão do seu Conselho Diretor, com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Os resultados líquidos dos rendimentos, mediante aprovação do Conselho Diretor, podem ser incorporados, no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ou aplicados em programas em favor da comunidade.

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é constituída com dotação livre e inicial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).



CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - São órgãos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES:

- I – O Conselho Diretor;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva, é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos pelos membros da entidade, podendo os seus dirigentes ser reconduzidos sucessivamente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor escolhem, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, os quais exercem as funções próprias da respectiva designação e outras eventualmente atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo 2º - O Conselho reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes e fixar prioridades de ação relacionadas com as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- II – orientar, acompanhar e avaliar a gestão da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III – aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, propostas pela Diretoria Executiva;
- IV – escolher os seus próprios membros e os do Conselho Fiscal;
- V – indicar e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva;
- VI – examinar os livros e papéis da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, bem como solicitar informações complementares relacionadas com a sua administração;
- VII – apreciar, a cada ano, as contas relativas ao exercício anterior, as quais, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, são apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII – autorizar a aquisição de bens patrimoniais, e mediante prévia anuência do Ministério Público, deliberar sobre sua alienação;
- IX – reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, sempre com a prévia anuência do Ministério Público;
- X – decidir sobre outras questões eventualmente submetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, é composta de 02 (dois) membros, os quais com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável, exercem os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Vice-Presidente.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará - CEP: 62.820-000.

Sobrino Gomez Alves Júnior

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Conselho Diretor, o qual realizará suas investiduras nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15 - A Diretoria reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, sendo suas decisões tornadas por maioria de votos.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- II – elaborar planos de trabalho e o orçamento anual da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III – apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
- IV – decidir sobre a realização de eventos e sobre a contratação de obras e serviços.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os Poderes Públicos ou quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção de seus direitos e interesses;
- II – presidir reuniões da Diretoria;
- III – constituir procuradores “ad judicia” ou “ad negocia”;
- IV – supervisionar a execução de todos os serviços e encargos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, coordenando os trabalhos dos seus órgãos executivos e fazendo que estes cumpram o Estatuto e as decisões do Conselho Diretor;
- V – propor ao Conselho Diretor a participação da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES em outras sociedades;
- VI – assinar contratos de obras e serviços, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando os poderes nos respectivos instrumentos, podendo ainda assinar cheques e recibos;
- VIII – assinar atos que, de algum modo, importem obrigação para a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- IX – admitir, promover e transferir funcionários, assinar carteiras de trabalho, aviso prévio e rescisões trabalhistas;
- X – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- XI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Secretariar as atas de reuniões e coordenar a elaboração de planos e projetos;
- II – planejar os cursos e eventos a serem realizados pela FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- III – supervisionar a realização de estudos e pesquisas;
- IV – supervisionar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES;
- VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará CEP: 62.820-000.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é responsável pelo exame das contas, atos e fatos administrativos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 05 (cinco) anos, sucessivamente renovável.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, sobre estes emitindo o seu parecer;
- II – opinar, por solicitação do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, sobre matéria de natureza econômica e financeira.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 23 - Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, levanta-se o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Será apresentado o resultado líquido das atividades, em cada exercício seguinte, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os recursos da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES são integralmente aplicados para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, depois de receberem o parecer do Conselho Fiscal, são submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Programação será composto:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) por 02 (dois) membros adicionais.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Executiva escolher estes dois membros e substituí-los quando necessário, com anuênciia do Conselho Diretor, para que atendam as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Programação:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES e pela observância das diretrizes afetas às áreas formuladas pelo Ministério da Educação;
- b) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- c) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações;

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará - CEP: 62.820-000

d) promover meios que permitam franquear ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa o acesso a toda a programação produzida, visando maior integração e pleno aproveitamento dos esforços das Emissoras Educativas Nacionais.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Programação deverão ser brasileiros natos e não serão remunerados pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 27 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo têm direito à indenização das despesas realizadas a serviço da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES pode contratar pessoal necessário à execução de suas atividades e, com terceiros, a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Parágrafo Único - O regime de pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 29 - O presente Estatuto pode ser alterado com a aprovação dos membros, desde que não contrarie os objetivos e as finalidades da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES, ouvido previamente o Ministério Público e sendo comunicado ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - Caso o Ministério Público denegue o pedido de alteração, poderá o juiz supri-lo, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES.

Art. 30 - A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES extingue-se nos casos previstos em Lei ou verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação unânime de seu Conselho Diretor e com prévia anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 31 - Os casos omissos, se não regulados por outro instrumento legal, são decididos pelo Conselho Diretor.

Texto consolidado, em decorrência das alterações, supressões, modificações e correções ocorridas através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2013, convocada para o respectivo fim.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Itaiçaba - Ceará - CEP: 62.820-000.



DIRETORIA EXECUTIVA

Joab Gomes Alves
CPF: 735.596.103-97 e RG: 38940TD-CREA-CE
DIRETOR PRESIDENTE

Diana de Lima Castro de Souza
Diana de Lima Castro de Souza
CPF: 024.439.638-32 e RG: 2004010399619 SSP-CE
VICE-PRESIDENTE

CONSELHO DIRETOR

Jordão Estevam Nogueira
Jordão Estevam Nogueira
CPF: 052.054.914-77 e RG: 3507824/2000 SSP-CE
1º TITULAR

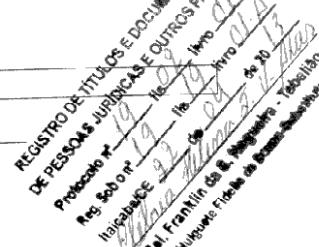
Ana Paula Nogueira Alves
Ana Paula Nogueira Alves
CPF: 016.370.993-98 e RG: 2003019062074 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO FISCAL

João Alves de Brito
João Alves de Brito
CPF: 136.635.503-20 e RG: 782228 SSP-CE
1º TITULAR

Paulo Estevam da Silva
Paulo Estevam da Silva
CPF: 946.248.108-30 e RG: 11746687 SSP-CE
2º TITULAR



CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Sabrina Gomes Alves
Sabrina Gomes Alves
CPF: 967.975.683-15 e RG: 2961263-95 SSP-CE
1º TITULAR

Camila Costa da Silva
Camila Costa da Silva
CPF: 022.336.593-92 e RG: 2004010420944 SSP-CE
2º TITULAR

7

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO II
Ata de eleição dos dirigentes



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Nos termos de seu Estatuto e legislação pertinente, a **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, convoca, por meio de circular enviada com antecedência devida, todos os seus associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária - AGO, à realizar-se no dia **06 de Setembro de 2012 (5ª feira)**, às 08:00 horas na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, sítio à Rua João Barbosa Lima, n.º 1022, Centro, Cidade de Itaiçaba – Ceará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Análise sobre pedido de renuncia de membros;
- 2) Promover a substituição dos membros, nos termos do art. 9º, § 1º do Estatuto;
- 3) Assuntos Gerais.

Itaiçaba (CE), 01 de Setembro de 2012.

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Joãozinho Barros Bezerra
Presidente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos 06 (Seis) dias do mês de Setembro do ano de 2012, os membros da **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre: a) Análise sobre pedidos de renúncia de membros; b) Promover a substituição dos membros que renunciaram, nos termos do art.9º, §1º do Estatuto e c) Assuntos Gerais. Sr. Presidente Joãosinho Barros Bezerra proferiu breve relato sobre a pauta. Com a verificação de quorum e estando este confirmado pela presença dos membros foi lido o edital de convocação com a ordem do dia. Em seguida alguns membros da Fundação manifestaram interesse em renunciar de seus direitos e funções dos respectivos sócios e a concomitante substituição dos mesmos, foi submetida à votação a proposta, a qual foi aprovada na íntegra. Que solicitaram as renúncias de seus direitos os respectivos membros: Joãosinho Barros Bezerra (Presidente); Elizaldete Barbosa (Vice-Presidente), Maria Sônia Nunes Beserra (1ª Secretária), Francisca Zélia Pereira Falcão (2ª Secretária), Francisca Célia Gomes Barbosa (1ª Tesoureira), Alberto Ferreira de Sousa (1º Tesoureiro), José Nicodemos Beserra (membro do Conselho Fiscal), Adriana Maria Nunes Beserra (membro do Conselho Fiscal), Vânia Maria Nunes Beserra Barbosa (membro do Conselho Fiscal), Antônio de Freitas Barbosa Filho (membro do Conselho Fiscal), o plenário abriu prazo de inscrição e depois procedeu à votação e escolha dos associados escolhidos para complementarem a estrutura e formação sendo escolhidos: Joab Gomes Alves para Presidente; João Alves de Brito para Vice-Presidente; Weliton Aguiar da Silva para 1º Secretário; José Arribamar Barbosa para 2º

5



Secretario; Diana Lima Castro de Souza para 1^a Tesoureira; Ana Paula Nogueira Alves para 2^a Tesoureira; e para o Conselho Fiscal: Paulo Estevam da Silva; Jordão Estevam da Silva e Joelma Gomes Alves. Sendo assim sendo substituído os membros da diretoria e do Conselho Fiscal cumprirá mandato estabelecido no Estatuto. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo secretário e presidente desta AGO, pelos demais membros presentes a esta assembléia.

Joaosinho Barros Bezerra
Joaosinho Barros Bezerra

(Presidente)

Elizaldete Barbosa

Elizaldete Barbosa
(Vice-Presidente)

Maria Sônia Nunes Beserra
Maria Sônia Nunes Beserra

(1^a Secretária)

Francisca Zélia Pereira Falcão

Francisca Zélia Pereira Falcão

(2^a Secretária)

Francisca Célia Gomes Barbosa
Francisca Célia Gomes Barbosa

(1^a Tesoureira)

Alberto Ferreira de Sousa

Alberto Ferreira de Sousa

(2º Tesoureiro)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

José Nicodemos Beserra
José Nicodemos Beserra

Adriana Maria Nunes Beserra
Adriana Maria Nunes Beserra

Vânia Maria Nunes Barbosa
Vânia Maria Nunes Barbosa



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS

Protocolo nº 22 fls. 02 livo. 01 Antônio de Freitas Barbosa Filho

Reg. Sob o nº 22 fls. 22 livo. 01-A

Itaiçaba/CE 08 de 05 de 2013

Bel. Franklin da S. Nogueira - Tabelião
Hulguate Fidélis de Sousa-Substituta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES



Ficam convocados os senhores membros da **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES** para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE a se realizar às **8h30min do dia 13 de SETEMBRO** de 2012, na sede da fundação, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (I) Retificação de Eleição e Composição de Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Programação.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos membros para consulta na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**.

ITAICABA-CE, 10 de SETEMBRO de 2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE



Aos 13 (treze) dias do mês de SETEMBRO de 2012, às 08h30min, na Rua João Barbosa Lima, 1022, Centro, Município de Itaiçaba-Ceará, de acordo com a pauta e informações constantes no edital de convocação para realização de AGE, reuniram-se os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES para Retificarem Eleição para a composição da Diretoria da FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, comentou sobre a necessidade de retificação do procedimento de eleição da diretoria realizada na AGO de 06 de Setembro de 2012, posto que foram colocados erroneamente os nomes dos componentes da Direção da Fundação. Após a explanação das solicitações, o pedido de retificação foi submetido à apreciação da Assembleia, sendo admitidos, por unanimidade, as seguintes retificações na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação: Diretor-Presidente: (Joab Gomes Alves), Vice-Presidente (Diana de Lima Castro de Souza); Conselho Diretor: (1º Titular_ Jordão Estevam Nogueira; 2º Titular_ Ana Paula Nogueira Alves); Conselho Fiscal: (1º Titular_ João Alves de Brito; 2º Titular_ Paulo Estevam da Silva); Conselho de Programação: (1º Titular_ Sabina Gomes Alves; 2º Titular_ Camila Costa da Silva). Em decorrência do equívoco da última Ata foi posto em votação e aceitado a referida retificação. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Vice-Presidente da AGE.


Joab Gomes Alves
Diretor-Presidente



REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPIRES

Protocolo nº 91 ls 02 Ano 1.º
Pág. Sob o nº 91 ls 91 Ano 01-H
versão CE 12 de 02 de 2016
Assinado por: Diana de Lima Castro de Souza /
Ana Paula Nogueira de Souza /
Estevam Nogueira de Souza /
Márcia - Gaúcha /


Diana de Lima Castro de Souza
Vice-Presidente

Clébia Helena S. Valente Alves
Escrevente Autorizada

Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO III

**Instrumento Jurídico firmado com instituição de
ensino superior para o fornecimento de suporte
pedagógico**



Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**, inscrito no CNPJ 10.744.098/000145, devidamente representado pelo Virgílio Augusto Sales Araripe, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, residente e domiciliado na Rua José Morais de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE, está firmando um Acordo de Cooperação com a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro, Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no RG 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, conforme as cláusulas de documento anexo.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Reitor: Virgílio Augusto Sales Araripe

19 FEV. 2016

CPF: 163.775.913-49





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0001/2016.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS
PAULA NUNES E O INSTITUTO
FEDERAL DO CEARÁ OS FINS A QUE
SE DESTINA.**

DAS PARTES:

De um lado:

A Fundação Cultural Luis Paula Nunes, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.964.024/0001-11, com sede na Rua João Barbosa Lima, 1026, Centro do município de Itaiçaba- Ceará, neste ato devidamente representada por seu presidente Joab Gomes Alves, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG: 38940TD CREA-CE e CPF: 735.596.103-97, residente e domiciliado na Vila Córrego dos Rodrigues, 1984, Bairro: Córrego dos Rodrigues, no município de Aracati - Ceará.

Do outro lado:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, com sede na Rua José Lourenço, Nº 3000, Joaquim Távora CEP: 60.115282, Fortaleza-Ceará regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/000145, neste ato devidamente representado pelo professor

Virgílio Augusto Sales Araripe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 16377591349 portador da Carteira de Identidade nº 91.002.293.815/SSPCE, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 1, residente e domiciliado na Rua José Moraes de Almeida, 777, Quadra 08, Lote 04 Coaçu, CEP nº 61760000, em Eusébio-CE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

As partes, de comum acordo, em razão das disposições exaradas pelo Ministério das Comunicações, resolvem, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente instrumento de cooperação técnica sob as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente avença o estabelecimento entre os participes de parceria técnica objetivando a reunião dos esforços no sentido da difusão de material educativo através de sistema de TVEducativa.

Parágrafo primeiro – Para fins de consecução dos objetivos previstos no Plano de trabalho anexo ao presente, a Fundação Cultural Luis Paula Nunes manterá vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE por todo período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Em razão da parceria ora estabelecida a Fundação Cultural Luis Paula Nunes, disponibilizará parte de seu tempo diário de programação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, para fins de transmissão de conteúdo gerado e sugerido pela mesma, conteúdo este que integrará Plano de trabalho específico.

Parágrafo terceiro – As atividades relativas à cooperação ora estabelecida serão revistas sempre que houver necessidade através da pactuação dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A parceria ora estabelecida será realizada mediante a união de esforços dos participes, executando-se suas atividades de acordo com a conveniência das partes, resguardando-se o interesse público.

Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações aos termos deste acordo deverão ser feitas mediante o respectivo termo aditivo, inclusive as alterações que versarem sobre as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Assinaturas de autoridades envolvidas na assinatura do instrumento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Face a natureza, a parceria ora firmada não acarretará, em hipótese alguma, ônus ou quaisquer encargos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, responsabilizando-se a Fundação Cultural Luis Paula Nunes por todas as despesas de implantação, transmissão e operacionalização das atividades previstas.

Parágrafo único – As partes ficam cientes de que a parceria ora firmada não estabelecerá qualquer vínculo pecuniário, trabalhista ou previdenciário com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

Em razão da natureza do acordo ora pactuado, e, tendo em vista o mútuo interesse das partes, estabelece-se que o presente termo não prescinde de procedimento licitatório nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

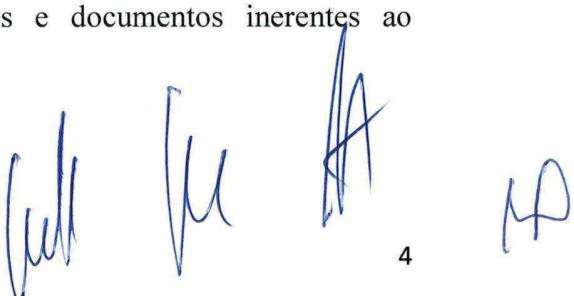
I – Compete a Fundação Cultural Luis Paula Nunes:

- a) Conceder todo o apoio técnico necessário à confecção dos planos de trabalho, bem como suas consequentes alterações, fornecendo ao Instituto Federal do Ceará, documentos, informações e assistência na execução de todas as atividades.
- b) Arcar as suas expensas com todas as despesas administrativa, operacionais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da operacionalização das atividades de radiodifusão, isentando ao Instituto Federal do Ceará de qualquer vinculação.

II – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE:

- a) Proceder ao acompanhamento das atividades a serem realizadas decorrentes da parceria ora estabelecida;
- b) Disponibilizar, quando necessário, informações e documentos inerentes ao cumprimento das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Gabinete do Reitor

Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente termo de cooperação será levado à publicação nos meios de comunicação da imprensa falada e escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de vinculação, Acordo terá prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação, em situações excepcionais devidamente justificadas, por mais 12 (doze) meses em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de vigência acima estipulado, fica vedada a prorrogação do presente termo sob pena de nulidade, devendo as partes caso seja do interesse público, firmar novo termo de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O descumprimento de toda e qualquer cláusula deste instrumento, ou na hipótese de inexecução das atividades propostas, acarretará a rescisão do presente termo sem prejuízo da impetração das mediadas judiciais pertinentes.

Parágrafo Único – Fica assegurado às partes o direito de rescindir consensualmente o presente termo em qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza como Foro competente para dirimir todas as dúvidas e litígios oriundos do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem para que possa surtir todos os efeitos legais.

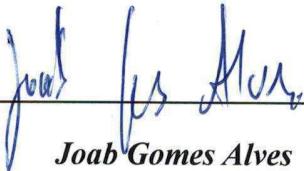
5
RP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Gabinete do Reitor

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.



Joab Gomes Alves

RG: 38940TD CREA-CE

CPF: 735.596.103-97

Presidente - Fundação Cultural Luis
Paula Nunes



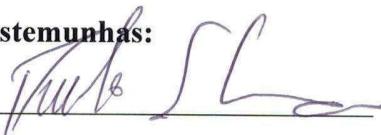
Virgilio Augusto Sales Araripe

RG: 91.002.293.815/SSPCE

CPF: 163.775.91349

Reitor - Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

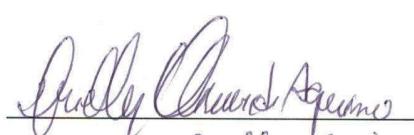
Testemunhas:



Nome: PAULO SOUTZA LIMA

RG: 2008010423660 SSPDSC6

CPF: 777.997.201-15

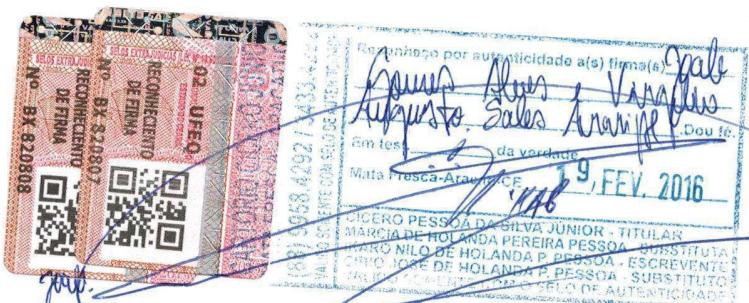


Nome: Drielly Oliveira de Aquino

RG: 2005010333306 SSPDSC6

CPF: 04122000319

19 FEV. 2016





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Federal do Ceará no semestre 2015.2 possui 24.681 (vinte quatro mil e seiscentos oitenta e um) alunos matriculados.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016

Reuber Saraiva de Santiago
Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino

A blue ink stamp from the "Central Library" of the "University of Michigan". The stamp is rectangular with rounded corners and contains the text "Central Library" at the top and "University of Michigan" at the bottom.

19 FEV. 2016

CARTÓRIO CICERO JUNIOR MATA FRÍSCA - ARACATI-CE 8899584292 / 3.333.4292 <small>PROVIMENTO FEDERATIVO MATERIAL OFICIAL</small>	Responhaço por autenticidade alí(s) firma(s)  <small>BAU FÉ</small>
Em test.  da verdade Mata Fresca - Aracati - CE  19-FEV-2016 	
CICERO PESOA DE SILVA JUNIOR - TITULAR MARÇA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBS. IKARO NILO DE HOLANDA E PEREIRA - ESCRE- TO JOSÉ DE HOLANDA PEREIRA - TESTIMONIAL ALFREDO GOMES COELHO DE ALMEIDA - TESTI-	



Fundação Cultural Luís Paula Nunes
CNPJ nº 04.964.024/0001-11

Rua João Barbosa Lima, nº 1026 – Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000

ANEXO IV

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado
há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

C S M

Nº 778895

SÉRIE: O

RA

00000719398R

25a

2ª Via

NOME

JOAB GOMES ALVES

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Limoeiro do Norte , CE, 24/mar/2009

FILIAÇÃO

PAI JOAO ALVES DE BRITO

MÃE SABINA GOMES ALVES

DATA NASC.

19/11/1976

NATURALIDADE

TABULEIRO DO NORTE - CE

Dispensado do Serviço Militar inicial em

21 de setembro de 1999.

por ter mais de trinta anos de idade

Cmt/Ch ou Dir:

HELIOLIMA DE OLIVEIRA - 2. TEN
Delegado de Serviço Militar da 8ª Del Sf MIB25º CSM
PROIBIDO PLASTIFICAR





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 18092/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOAB GOMES ALVES

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de BEBERIBE/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 222E, do Edital nº 88, de 12/02/2016, DOU de 01/03/2016, na localidade de Beberibe/CE.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Pùblico deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6464
E-mail: atp@comunicacoes.gov.br

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449
E-mail: sic@comunicacoes.gov.br

Ouvidoria

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físcio, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/05/2016, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141846** e o código CRC **36288135**.

Ofício nº 18092/2016/SEI-MC - Processo nº 53900.027455/2016-
61

Data de Envio:

23/05/2016 16:21:20

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

joabgomes@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1141846.html](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 27382/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOAB GOMES ALVES

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de BEBERIBE/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18226/2016/SEI-MCTIC, com vistas à comunicação de possibilidade de alteração do resultado preliminar na tabela classificatória dos presentes autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias), contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Dante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2016, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1251037** e o código CRC **A2E7C459**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27382/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.027455/2016-61 - Nº SEI: 1251037

Data de Envio:

28/07/2016 08:49:12

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

joabgomes@gmail.com
atendimento@completta.com.br
sara@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

NT 18226.pdf
Oficio_1251037.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 27333/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529) desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se, a este respeito, caso a referida documentação já tenha sido encaminhada, cumpre informar que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador-Geral de Outorgas substituto**, em 04/11/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10473576** e o código CRC **F75FC663**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27333/2022/MCOM - Processo nº 53900.027455/2016-61 - Nº SEI: 10473576

Data de Envio:

07/12/2022 14:34:36

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10473529 - Nota Técnica 15863.pdf
Oficio_10473576.html



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202319494124

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04964024000111

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/07/2023 ÀS 11:41:37
VÁLIDA ATÉ 24/09/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

0G5RK8GZ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2426

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1815 04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

Requerida em: 26 de Junho de 2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 24 de Setembro de 2023

Itaiçaba - CE, 26 de Junho de 2023



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://ce.itaicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONS VENTOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NÚMERO 1026	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2023 às 11:38:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072507213408052069

Informação obtida em 26/07/2023 11:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 37348019/2023

Expedição: 26/07/2023, às 11:37:20

Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Agênc
de Tel

BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:24:02 do dia 26/07/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agênc
de Tel

BOM DIA
Brenda Silva Pequeno Ibiapina
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ▶
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	04964024000111
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << <input type="button" value="▼"/>

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 77461738372
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 73559610397
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

[Incluir Entidade](#) [Consultar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 13663550320
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 06341501382
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 96797568315
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

[Incluir Entidade](#) [Consultar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação:	<input checked="" type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo ↗
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/> 61430734302
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade

Consultar

Canais de Radiocomunicação

07228061322

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04.964.02				(Todos)		

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

 MANTENEDORA**Mantenedora:**  (13984) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA

CNPJ: 10.744.098/0001-45

Natureza Jurídica: Autarquia Federal**Representante Legal:** JOSE WALLY MENDONCA MENEZES (REITOR) IES**Nome da IES - Sigla:** (1807) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Jorge Dumar

Nº: 1703

Complemento:

CEP: 60410-426

Bairro: Jardim América

IUF: CF

Município: Fortaleza

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Beberibe/CE**

Serviço: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12/02/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 27333/2022): (60 dias, contados de 07/12/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13); 29/09/2022 (53115.026428/2022-75 - fora de prazo); e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622657) 5-8

<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>(9622657) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidente/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>(9622657) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato ate 06/09/2022) Atualização (10424168) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>(9622657) 23-28 IFC e-mec Atualização (11043725)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>(9622657) 30-33</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(9622657) 35 Atualização (11043725)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>(9622657) 39-41 INDICES > 1</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(9622657) 43 Atualização (11043725) 23/08/23</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Não se aplica Atualização (11043725)</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>(9622657) 45 Atualização (11043725)</p>

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	(9622657)46 Atualização (11043725) 24/09/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	(9622657) 47 Atualização (11043725) 24/12/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622657) 49 Atualização (11043725) 22/01/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622657) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622657) 53 Atualização JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO (10424168) 5 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (11043725)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2023, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031094** e o código CRC **9E23DD89**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12600/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61 apenso/reACIONADO ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Assunto: **Análise Inicial de proposta de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Fundação de Direito Privado com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL N°: 88/2016	Data de publicação: 01/03/2016
Interessado: Fundação Cultural Luís Paula Nunes	CNPJ: 04.964.024/0001-11
Município/UF: Beberibe/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: Ref. publicação do Edital 04/2022: (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022. Ref. ofício de notificação 27333/2022: (60 dias, contados de 07/10/2022).	
Data de postagem dos documentos: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13) e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)	Canal: 222E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Checklist anexo (SEI nº 11031094).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de julho de 2023 (SEI nº 11043725).

5. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Além de ter sido habilitada na presente localidade de Beberibe/CE (FME), na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) em respeito aos limites acima informados: Cascavel/CE (TVE) e Itaiçaba/CE (TVE), e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11043725). Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pelo deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043752** e o código CRC **EF03E8E4**.

Minutas e Anexos



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 1446 / 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11043752), constante do processo nº 53900.027455/2016-61, de sorte a deferir o pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe/CE, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/08/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043754** e o código CRC **976D5445**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11043754



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 22345/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Luís Paula Nunes

CNPJ:04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71. Edital nº 88/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11043752), Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11031181) e do Despacho de Decisão SEI nº 11043754, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

9. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

12. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
31/08/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
[10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11043755** e o código CRC **C6B90979**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11043755

Data de Envio:

31/08/2023 17:24:37

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 11031181 - Nota Técnica.pdf
Oficio_11043755.html
Despacho_de_Decisao_11043754.html
Nota_Tecnica_11043752.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 34092/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ:04.964.024/0001-11

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE - Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71. Edital nº 88/2016.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11218259), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220904** e o código CRC **ED1BFCE7**.

Data de Envio:

15/02/2024 10:28:32

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOABGOMES@GMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.027455/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 11218259 - Nota Técnica 20496.pdf

SEI_MCOM - 11218266 - Minuta.pdf

Oficio_11220904.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12050/2023/SEI-MCOM**Referência: Processo nº 53900.012710/2016-71 e apensos/relacionados.****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016). Mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**, por meio do canal 222E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

- a) FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES - Processo apenso nº 53900.027455/2016-61: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11043752).
- b) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - Processo apenso nº 53900.027463/2016-15: Proposta Prejudicada, por aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018;

4. **Conforme o artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018, as propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.**

5. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio	Instituição de	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação

Verde - UNINCOR	Educação Superior				complementar solicitada.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	3º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	4º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	6º lugar	HABILITADA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/2023 (SEI nº 11043752).
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	7º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	8º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	9º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025091/2016-84	10º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	11º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	11º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	12º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	13º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	14º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	14º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

6. Ocorre que a classificação dessa tabela está com base na ordem verificada pelo IGC das propostas apresentadas em 2016. Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Instituição de Educação Superior	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	3º lugar	HABILITADA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/2023 (SEI nº 11043752).
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	4º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica	Pessoa Jurídica de	53900.025091/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação

Educativa e Cultural - FUNDEC	Natureza Privada				complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

7. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

8. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** (pessoa jurídica de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 242/2016/SEI-MCTIC, de 19/05/2016, publicado no D.O.U. de 20/05/2016 - SEI nº 1145561), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

9. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

10. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança de resultado em relação ao Edital Preliminar anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031181** e o código CRC **CBA63634**.

Minutas e Anexos

Não possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20496/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.012710/2016-71 e apensos/relacionados.

Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**, por meio do canal 222E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

ANÁLISE

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 15863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10473529), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

a) Fundação Cultural Luis Paula Nunes - Processo apenso nº 53900.027455/2016-61: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 12600/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11043752).

b) Fundação Educativa e Cultural Caririense - Processo apenso nº 53900.027463/2016-15: Proposta Prejudicada, por aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018;

4. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativa às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

5. Além disso, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação todas as participantes foram notificadas do resultado obtido nesta

seleção pública, garantindo-lhes a ampla defesa e contraditório, conforme apresenta a Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11031181).

6. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.
7. Então, não mais havendo mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural Luís Paula Nunes** (pessoa jurídica de direito privado).
8. Ressalta-se que a entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Além de ter sido habilitada na presente localidade de Beberibe/CE (FME), na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s) em respeito aos limites acima informados: Cascavel/CE (TVE) e Itaiçaba/CE (TVE), e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11043725). Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a **FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES** como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
- b) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 20/11/2023, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/11/2023, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 20/11/2023, às 21:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11218259** e o código CRC **95FFCE57**.

Minutas e Anexos

Minuta de Edital nº 11218266.

EDITAL N° 115/2023/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012710/2016-71, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUIΣ PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Instituição de Educação Superior	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	3º lugar	DEFERIDA VENCEDORA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/200 nº 11043752).
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	4º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria 3.238/2018.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe. Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025091/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263490** e o código CRC **73A7CD42**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2024 | Edição: 30 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

EDITAL N° 115/2023/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.



WILSON DINIZ WELLISCH

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Escola de Engenharia Kennedy	Instituição de Educação Superior	53900.024064/2016-94	1º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Instituição de Educação Superior	53900.026321/2016-22	2º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Luis Paula Nunes	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027455/2016-61	3º lugar	DEFERIDA VENCEDORA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 12600/2023 (SEI nº 11043752).
Fundação Educativa e Cultural Caririense	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027463/2016-15	4º lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Unidade Corpo de Cristo	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027513/2016-56	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Comunicação Cultura e Cidade Pe. Alípio Rodrigues	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027076/2016-71	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025635/2016-16	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027705/2016-62	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026614/2016-18	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Dinâmica Educativa e Cultural - FUNDEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.025091/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação José Possidônio Peixoto	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027140/2016-13	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Francisca de Sousa Lima	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027260/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa de Radiodifusão Pentecoste	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.027422/2016-11	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.015216/2016-68	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação do Avanço da Educação e Cultura - FAEC	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.021770/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Professor Luis Arruda Sousa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53900.026225/2016-84	5º lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 16575346/2024

Expedição: 11/03/2024, às 10:07:38

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:29 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **5AF4.A19F.4374.8160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONS VENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NUMERO 1026	COMPLEMENTO *****
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **10:06:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903110147281279

Informação obtida em 11/03/2024 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:51:01 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**Data: **12/03/2024**Hora: **18:51:32**

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 12/03/2024 Hora: 18:51:57

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 774.617.383-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** Data: **12/03/2024** Hora: **18:52:30**

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPNNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beberibe	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW					
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Horário de funcionamento											



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403292626

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04964024000111

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/2024 ÀS 10:13:10
VÁLIDA ATÉ 10/05/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Cerdidos de Radiotransdutores

Todos ▾

Download Canais

Cerdidos de Radiotransdutores																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dic.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCZ	Fisial Geradora	Pais
		(04964024)																				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

QO8CZWVE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2633

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1815 04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - Atividades de televisão aberta

Requerida em: 14 de Março de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 12 de Junho de 2024

Itaiçaba - CE, 14 de Março de 2024



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://ce.itaicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura>

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Beberibe/CE**

Serviço: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12/02/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 27333/2022): (60 dias, contados de 07/12/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13); 29/09/2022 (53115.026428/2022-75 - fora de prazo); e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622657) 5-8

<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>(9622657) 10-16; mp 17-18 ART. 2o finalidade ART 17 repr legal dir presidente/dir vice pres. (dir exec 2 membros 5 anos)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>(9622657) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato antigo ate 06/09/2022) . Atualização (10424168) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>(9622657) 23-28 IFC e-mec Atualização (11043725)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>(9622657) 30-33</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(9622657) 35 Atualização (11043725) (11423495)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>(9622657) 39-41 INDICES > 1</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(9622657) 43 Atualização (11043725) (11423495) 07/04/24</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Não se aplica Atualização (11043725) (11423495)</p>

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622657) 45 Atualização (11043725) (11423495) 07/09/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622657)46 Atualização (11043725) (11423495) 10/05/24
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	(9622657) 47 Atualização (11043725) (11423495) 12/06/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622657) 49 Atualização (11043725) (11423495) 07/09/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622657) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622657) 53 Atualização JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO (10424168) 5 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (11043725) (11423495)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/03/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423497** e o código CRC **060FA49E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES , CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423546** e o código CRC **D306C265**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11423546



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de ____ de 202___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de ___ de 202___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423547** e o código CRC **4FCC5651**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11423547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423548** e o código CRC **E6BA8EBA**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11423548



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4845/2024/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E, segundo o Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11423493) e na Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11423493), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11423497). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622657, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como

encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622657, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11423497).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11423497 e 11423495).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622657, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 11043725, o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622657, pág. 30-33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de março de 2024 (SEI nº 11423495).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Beberibe/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE, Itaiçaba/CE (GTVD) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11423495).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

1 6 . Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/03/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423549** e o código CRC **12BC9040**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11423497.

MInuta de Portaria SEI nº 11423546.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11423547.

Parecer de Mérito SEI nº 11423548.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11423549



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4845 (11423549), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial (11423546) e Exposição de Motivos (11423547) com Parecer de Mérito (11423548), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e, após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426852** e o código CRC **5C6FD804**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11423546)

Minuta de Exposição de Motivos (11423547)

Minuta de Parecer de Mérito (11423548)

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11426852



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49042/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (11423549)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº4845/2024/SEI-MCOM (11423549), a qual trata de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 , vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E, segundo o Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457971** e o código CRC **5E7A7953**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos** na localidade de **Beberibe/CE**, por meio do canal **222E**, que foi objeto do Edital nº 88/2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016.

2. Por meio do Ofício interno nº 49042/2024/MCOM (SEI-11457971), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.012710/2016-71) foi homologado por meio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM (SEI-11263490), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11423497) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (SEI-11423549), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11423546) e de Exposição de Motivos (SEI-11423547) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7.

É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

◦ Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito

público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que conte com as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga^[2] do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

- **Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga**

23. Por meio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM (SEI-11263490), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9622657), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9622657), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11423497), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (SEI-11423495)

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de março de 2024 (SEI nº [11423495](#)).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Beberibe/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE, Itaiçaba/CE (GTVD) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11423495](#)).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (SEI-9622657)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-9622657)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-9622657 e SEI-10424168)

<i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>		
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente ^[3] .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-9622657)
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga (SEI-9622657)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-9622657)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 07/09/2024
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 10/05/2024
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido (SEI-11423495) Validade: 12/06/2024
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja</i>	Não se aplica.

	<i>executante de serviço de radiodifusão.</i>	
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 07/04/2024
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 07/09/2024
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido (SEI-9622657 e SEI-10424168)
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI-9622657 e SEI-11043725)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI-9622657)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão^[4].

◦ Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica

outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-11423546) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11423547) para o encaminhamento da Portaria de outorga à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.012710/2016-71).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced01b0a

Notas

1. ^ Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
3. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de

cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).

4. [^]Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1471974519 e chave de acesso ced01b0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2024 17:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00696/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 20471/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

3. Conforme os termos do **PARECER N. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para a **orientação apresentada no item 29 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

4. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

5. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

6. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

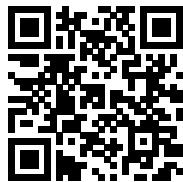
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced01b0a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1472365111 e chave de acesso ced01b0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2024 19:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00700/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

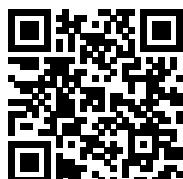
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 696/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced01b0a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1473169922 e chave de acesso ced01b0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 10:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.027455/2016-61**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11481822), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/04/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11482949** e o código CRC **0186E6EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11482949

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820423776366704

Informação obtida em 08/04/2024 10:30:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Certidão nº: 16575346/2024

Expedição: 11/03/2024, às 10:07:38

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.964.024/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CNPJ: 04.964.024/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:29 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **5AF4.A19F.4374.8160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.964.024/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV BONS VENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO BARBOSA LIMA	NUMERO 1026	COMPLEMENTO *****
CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOABGOMES@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9211-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **10:06:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.964.024/0001-11

Razão Social: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço: RUA JOAO BARBOSA LIMA 1026 / CENTRO / ITAICABA / CE / 62820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903110147281279

Informação obtida em 11/03/2024 10:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.964.024/0001-11**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:51:01 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**Data: **12/03/2024**Hora: **18:51:32**

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 735.596.103-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 12/03/2024 Hora: 18:51:57

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)**Consulta Participação da Entidade nas Empresas**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 774.617.383-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio** Data: **12/03/2024** Hora: **18:52:30**

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beberibe	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo:	Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:	kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW					
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Horário de funcionamento											



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202403292626

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04964024000111

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/03/2024 ÀS 10:13:10
VÁLIDA ATÉ 10/05/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Cártidos de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtar	
Ações	Status 0

CNPJ 0	Entidade 0	NumFiscal 0	Carater 0	Finalidade 0	Serviço 0	Num Serviço 0	UF 0	Município 0	Local Especifico 0	Canal 0	Dic 0	Frequência 0	Classe 0	Categoria da Estação 0	Latitude 0	Longitude 0	ERP 0	HCZ 0	Fisial Geradora 0	Pais 0
(Todos)																				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

QO8CZWVE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2633

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1815 04.964.024/0001-11

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

Endereço
AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - Atividades de televisão aberta

Requerida em: 14 de Março de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 12 de Junho de 2024

Itaiçaba - CE, 14 de Março de 2024



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://ce.itaicaba.tributario.aspec.com.br/prefeitura>

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES

CNPJ: 04.964.024/0001-11

Localidade: **Beberibe/CE**

Serviço: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12/02/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 27333/2022): (60 dias, contados de 07/12/2022)

Data do protocolo desta proposta: 29/03/2022 (53115.008119/2022-13); 29/09/2022 (53115.026428/2022-75 - fora de prazo); e em 22/12/2022 (53115.035066/2022-11)

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.8450/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI do documento)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário</p>	

ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

*(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;*

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(9622657) 5-8

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(9622657) 10-16; mp 17-18
ART. 2º finalidade
ART 17 repr legal dir presidente/dir vice pres.
(dir exec 2 membros 5 anos)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	(9622657) 20-21 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp DIANA SOUZA (Mandato antigo ate 06/09/2022) Atualização (10424168) mandato 2022-2027 dir pres JOÃO GOMES ALVES dir vp FABIO BERNARDO COELHO
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	(9622657) 23-28 IFC e-mec Atualização (11043725)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9622657) 30-33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	(9622657) 35 Atualização (11043725) (11423495) (11486493)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(9622657) 39-41 INDICES > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(9622657) 43 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 26/04/24
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica Atualização (11043725) (11423495)) (11486493)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	(9622657) 45 Atualização (11043725) (11423495)) (11486493) 07/09/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	(9622657)46 Atualização (11043725) (11423495)) (11486493) 10/05/24

I) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	(9622657) 47 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 12/06/24
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	(9622657) 49 Atualização (11043725) (11423495) (11486493) 07/09/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(9622657) 51
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(9622657) 53 Atualização JOÃO GOMES ALVES 73559610397 dir vp FABIO BERNARDO COELHO (10424168) 5 77461738372
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (11043725) (11423495) (11486493)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 23/04/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486495** e o código CRC **AB3F2AB9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES , CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, Estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal , em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486501** e o código CRC **620EC34A**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11486501



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de ____ de 202___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de ___ de 202___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486509** e o código CRC **C8467815**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11486509



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486510** e o código CRC **36B783B7**.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11486510



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.027455/2016-61

Referência: Parecer Conjur nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11481822)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11481822), foi realizado o cumprimento das diligências erigidas neste:

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11486495 (e nova checagem será realizada na fase de instrução contratual).

2. Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2016, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe/CE, por meio do canal 222E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11 (Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486511** e o código CRC **82F11008**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11486501);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11486509);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11486510).

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11486511



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEIRA MCOM Nº 13258, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES , CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535917** e o código CRC **F5164A15**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202_____, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535924** e o código CRC **9A6C9FF3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50934/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13258/2024 (11535917) e a Exposição de Motivos nº 377/2024 (11535924)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (11486511), encaminho a Portaria nº 13258/2024 (11535917) e a Exposição de Motivos nº 377/2024 (11535924), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535939** e o código CRC **2F9468B8**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:01:54

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10374445

Data prevista de publicação: 06/06/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683740	PORTARIA MCOM NA 13256.rtf	5ea35555963dd932 9753c83472290926	12,00	R\$ 467,04
21683741	PORTARIA MCOM NA 13373.rtf	7725d004aef6825f 57f36e2f56293c72	10,00	R\$ 389,20
21683742	PORTARIA MCOM NA 13261.1.rtf	beeab9b1d4149666 20e0c5a0398f0596	8,00	R\$ 311,36
21683743	PORTARIA MCOM NA 13315.1.rtf	c45f65d3aea439a2 c6b5483202202b7c	8,00	R\$ 311,36
21683744	PORTARIA MCOM NA 13312.1.rtf	96156d49564dc183 e0c657b900a0cffff	8,00	R\$ 311,36
21683745	PORTARIA MCOM NA 13314.1.rtf	6f4eb6f419e8ccbb b4512712cb8a1411	8,00	R\$ 311,36
21683746	PORTARIA MCOM NA 13313.1.rtf	65786a735a7b2a0d 354a4080add53e77	8,00	R\$ 311,36
21683767	PORTARIA MCOM NA 13257.rtf	32dc891a697167b5 c359cc524d75b840	11,00	R\$ 428,12
21683768	PORTARIA MCOM NA 13258.rtf	2588e007df63977e 82d8cc739f2e7c72	8,00	R\$ 311,36
21683769	PORTARIA MCOM NA 13259.rtf	4707cac877b4f2c0 37dcdb2962bf9aeb	12,00	R\$ 467,04
21683770	PORTARIA MCOM NA 13260.rtf	a8f8477c69a23efa e278d17f198dab93	11,00	R\$ 428,12
21683771	PORTARIA MCOM NA 13266.rtf	a7575af069bd3ed6 af377f76553d1bc9	35,00	R\$ 1.362,20
21683772	PORTARIA MCOM NA 13267.rtf	0696284a9aef7504 0dcba2051817ba52	39,00	R\$ 1.517,88
21683773	PORTARIA MCOM NA 13268.rtf	46c25b4b10160008 0d08b6cdd231131f	33,00	R\$ 1.284,36
21683774	PORTARIA MCOM NA 13318.rtf	ebcf771bdae3e534 e5a58494894b46d9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFÍCIO			221,00	R\$ 8.601,32

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.258, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac51c8a5e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES	
Nome Fantasia: TV BONS VENTOS	
Telefone: (88) 9211-4000	E-mail: JOABGOMES@GMAIL.COM
CNPJ: 04.964.024/0001-11	Número do Fistel: 50448339242
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.841, 25/11/2011, publicado no DOU. de 01/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO BARBOSA LIMA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1026
Município: Itaiçaba	UF: CE	CEP: 62820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Beberibe		UF: CE	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
							Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
539000274552016 61	13258	Portaria	MC	20/04/2024	06/06/2024	Outorga	Jurídico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Horário de funcionamento											



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51470/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11535924)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11486511), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 377/2024 (11535924), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567248** e o código CRC **8F89FE8C**.

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 20306/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.027455/2016-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568944** e o código CRC **672902D1**.

EM nº 00460/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027455/2016-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 13.258, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.
SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I - A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II - Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III - Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos** na localidade de **Beberibe/CE**, por meio do canal 222E, que foi objeto do Edital nº 88/2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016.

2. Por meio do Ofício interno nº 49042/2024/MCOM (SEI-11457971), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.012710/2016-71) foi homologado por meio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM (SEI-11263490), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11423497) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (SEI-11423549), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11423546) e de Exposição de Motivos (SEI-11423547) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

o Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[I] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito

público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga^{III} do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

o **Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga**

23. Por meio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM (SEI-11263490), publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11. Trata-se de fundação privada.

24. Conforme se verifica do art. 2º do estatuto da entidade interessada (SEI-9622657), entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. A pessoa jurídica interessada é uma fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), instituição de educação superior credenciada pelo MEC (SEI-9622657), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação analisada por meio do Checklist (SEI-11423497), todos os administradores da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM (SEI-11423549)

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 12 de março de 2024 (SEI nº [11423495](#)).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Beberibe/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE, Itaiçaba/CE (GTVD) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [11423495](#)).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
O I . de outorga Requerimento corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (SEI-9622657)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-9622657)

(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>	Atendido (SEI-9622657 e SEI-10424168)
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo orgão de registro competente.	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-9622657)
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º do RSR'	A declaração consta do requerimento de outorga (SEI-9622657)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-9622657)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 07/09/2024
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) Validade: 10/05/2024
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido (SEI-11423495) Validade: 12/06/2024
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da	Não se aplica.

Fistel	PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) l'd d / Va I a eO: 7 O 412 O 24
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11423495) · O 71 O 912 O 24 Validade:
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações e cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI "n" da PRT Consolidação nº 1, de 2023– <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documentos de identificação capaz e comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1 de 2023. <i>Obs.: Não se aplica pessoas jurídicas e empresas.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido (SEI-9622657 e SEI-10424168)
(XVII) Convênio firmado com uma unica IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI-9622657 e SEI-11043725)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII "d" da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (SEI-9622657)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

29. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de penhorado.

o Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria

de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica

outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Portaria de outorga (SEI-11423546) contém todas as informações mínimas necessárias. Além disso, a minuta de Exposição de Motivos (SEI-11423547) para o encaminhamento da Portaria de outorga à Presidência da República também é adequada aos fins a que se destina. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente a constante do item 29.

33. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

34. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

35. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.

36. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.012710/2016-71).

37. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos
Estratégicos CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced0lb0a

Notas

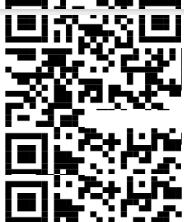
1. [▲] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [▲] A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
3. [▲] No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas

jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de

cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).

4.

5. [▲]Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1471974519 e chave de acesso ced0lb0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2024 17:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00696/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADO: Fundação Cultural Luis Paula Nunes

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Finalidade educativa. Outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, referente à emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 20471/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **entidade Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

3. Conforme os termos do **PARECER N. 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para a **orientação apresentada no item 29 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

4. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

5. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade **Fundação Cultural Luís Paula Nunes**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe/CE**.

6. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso ced01b0a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1472365111 e chave de acesso ced01b0a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2024 19:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6119/6915

DESPACHO n. 00700/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.027455/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL LUIS PAULA NUNES

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Portaria de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 696/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900027455201661 e da chave de acesso cedülbüa



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1473169922 e chave de acesso ced01búa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2024 10:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 11 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 13.258, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.027455/2016-61 e nº 53900.012710/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4845/2024/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012710/2016-71.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Beberibe, Estado do Ceará**, por meio do canal 222E, segundo o Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 12050/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11423493) e na Nota Técnica nº 20496/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11423493), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES - Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 11423493, p.10).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11423497). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro

competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 9622657, pág. 51.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 9622657, págs. 39-41). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11423497).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11423497 e 11423495).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 1º de junho de 2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 9622657, págs. 23-28) foi firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 11043725, o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9622657, pág. 30-33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de março de 2024 (SEI nº 11423495).

11. A entidade não possui outorga. Além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de Beberibe/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Cascavel/CE, Itaiçaba/CE (GTVD) e Iracema/CE (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11423495).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao

vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/03/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423549** e o código CRC **12BC9040**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11423497.

Minuta de Portaria SEI nº 11423546.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11423547.

Parecer de Mérito SEI nº 11423548.

Referência: Processo nº 53900.027455/2016-61

Documento nº 11423549

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de outorga, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, da permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 222E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 460 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/06/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809128** e o código CRC **FEE8F2F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 685/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.027455/2016-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00460/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Beberibe (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00460/2024 MCOM (5807706), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.027455/2016-61, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.258, de 20 de maio de 2024](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 222E, frequência 92.3 MHz, Fistel nº 50448339242, no município de Beberibe, estado do Ceará, sem direito de exclusividade, por intermédio do Edital nº 115/2023/SEI-MCOM, de 8 de fevereiro de 2024 deferida à licitante FUNDAÇÃO CULTURAL LUÍS PAULA NUNES inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.024/0001-11, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#).

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00278/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5807691), de 17/04/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 4845/2024/SEI-MCOM, de 15/03/2024 (5809123), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 23/04/2024 (5807694), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.964.024/0001-11
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAB GOMES ALVES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/08/2024 às 14:00 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.





Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5949470** e o código CRC **BA5AC322** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.027455/2016-61

SEI nº 5949470

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.027455/2016-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 723 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.027455/2016-61

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.027455/2016-61, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO CULTURAL LUIS PAULA NUNES**, CNPJ nº 04.964.024/0001-11, na localidade de **Beberibe/CE**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.027455/2016-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/08/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 30/08/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 02/09/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045766** e o código CRC **60C50DA0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 460/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050194** e o código CRC **B7B957B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0